ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia sete de outubro de dois mil e vinte e cinco e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quadragésima quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Jose Godinho Delgado e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001272-18.2023.5.02.0004 da 2ª Região**, RECORRENTE: LUIS AUDISIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS FRANCISCO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a parte reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada, das quais está isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT, no importe de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, devidos pela ré em favor do autor, nos termos do artigo 791-A da CLT. Juros e correção monetária na forma da Lei, incluindo as disposições da Lei no 14.905/2024, bem como a jurisprudência consolidada pelo STF na ADC 58 e pela SDI-1 do TST, no julgamento do E-RR-202-65.2011.5.04.0030, especificamente quanto à atualização de indenização por danos morais. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Lei e da Súmula no 368 do TST. **Processo: RR - 1000124-97.2024.5.02.0048 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RAIMUNDA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. RENATO RAMOS DA SILVA, CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100222-78.2023.5.01.0078 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: GISELLE BERENICE PAPOULA DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCIO JOSE SILVA DE ABREU, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20120-17.2022.5.04.0015 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: CLAUDIOMIRO PEREIRA TELES, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. EDUARDO GRIGUC, Advogado: Dr. GUSTAVO MOUSQUER ZIMMERMANN, Advogado: Dr. LUIZ FRANCISCO LOPES, Advogada:

Dra. MARIA CRISTINA DAMICO, Advogada: Dra. MILENE MATTANA DE FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL FRITSCH DE SOUZA, OBSTAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASS FALIDA, Advogado: Dr. ARTHUR ALVES SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11315-48.2023.5.15.0043 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ROSE MARIE MONPLAISIR, Advogado: Dr. BRUNO MARTINS TREVISAN, Advogado: Dr. GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 11217-17.2023.5.15.0123 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GEDIAO DIAS GOMES, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE ALIAGA OZI, EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO SHIRAI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11130-31.2021.5.18.0161 da 18ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, RECORRIDO: WILSON JOSE DE ANDREVA DA SILVA, Advogada: Dra. MONICA DIVINA GONCALVES CARREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: RR - 10415-71.2023.5.15.0041 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: IVANETE FONTES DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE ALIAGA OZI, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10227-66.2022.5.15.0121 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, ROSALIA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. MAURI GONCALVES LEITE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1640-27.2013.5.12.0033 da 12ª Região**, RECORRENTE: ADIR DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. DILMA SIMAS BORBA MARQUETTI, Advogada: Dra. ELCIANE MEURER, Advogado: Dr. VALMOR JOSE MARQUETTI, RECORRIDO: VIAPAV CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. JEANINE BATISTA ALMEIDA ZILLIG, Advogado: Dr. MARCELO ALAN GONCALVES, ONDINO PEREIRA NUNES FILHO, Advogada: Dra. JEANINE BATISTA

ALMEIDA ZILLIG, Advogado: Dr. MARCELO ALAN GONCALVES, ARMANDO OLIVEIRA NETO, MARIO LUIZ CRESTANI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1o, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a expedição de ofício ao CAGED e ao INSS, para obtenção de informações acerca da existência de benefício previdenciário ou salário em nome dos executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, e, positiva a resposta, determinar o bloqueio e penhora, observando-se o limite estabelecido no § 3o do art. 529 do CPC e a percepção de pelo menos um salário-mínimo legal pelo devedor, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 700-82.2023.5.11.0019 da 11ª Região**, RECORRENTE: RAFAEL GONZAGA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES, Advogado: Dr. RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES, RECORRIDO: MERCANTIL NOVA ERA LTDA, Advogado: Dr. JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO, Advogado: Dr. MARCIO LUIZ SORDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 378, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a parte reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à estabilidade provisória, nos moldes do art. 118 da Lei no 8.213/91. Custas inalteradas. **Processo: RR - 560-20.2024.5.10.0802 da 10ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8o, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional recorrido, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito; reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato para pleitear, na condição de substituto processual, os pedidos arrolados na inicial, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 488-88.2021.5.06.0013 da 6ª Região**, Recorrente(s): HERNANE VIDAL DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRÉ OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO, Recorrido(s): SPORT CLUB DO RECIFE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PAULO GUSTAVO FREIRE DINIZ COSTA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE MARTINS DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001970-86.2022.5.02.0221 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SINDICATO DA CAT. PROF. DIF. DOS TRAB. AVUL E DOS EMP. DE MOVIMENTACAO DE MERC EM GERAL, CENT DE DIST. E LOGIS. DE PAULINIA E REG. - SINTRAMMGEP, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Advogado: Dr. VINICIUS FIGUEIREDO SANTANA GIANSANTE, EMBARGADO: CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA, Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes acolhimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000722-71.2023.5.02.0473 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SERGIO GOMES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, EMBARGADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GIANITALO GERMANI, Advogado: Dr. JOSE PEDRO PEDRASSANI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000589-41.2022.5.02.0060 da 2ª Região**, EMBARGANTE: DIRETRIX.ON INTELIGENCIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA COELHO,

EMBARGADO: GLEICIANE LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCIO DARIGO VICENZI, ROCKDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogada: Dra. MARILIA CRISTINA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000401-35.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, EMBARGANTE: FABIANA TORRES, Advogado: Dr. RENATO DE SOUZA LIMA, EMBARGADO: SCRI - SERVICOS CORPORATIVOS DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. ROBSON RIBEIRO LEITE, MARCOS CAMPOMIZZI CALAZANS, BF BRASIL PARTICIPACOES S.A., DECIO MENDONCA FALCAO JUNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO GAZALE FEO, H3 BRAND BRASIL FRANCHISING S.A, PEDRO CHALABI CALAZANS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000015-79.2021.5.02.0051 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, Advogada: Dra. LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO INNOCENTI, Advogada: Dra. NATALIA APOSTOLICO SILVERIO, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogada: Dra. TATTIANA CRISTINA MAIA, Advogado: Dr. WELISSON LOPES DIAS, EMBARGADO: MARCIO LUIS MAIA, Advogada: Dra. CARLA ANGELICA MOREIRA, Advogado: Dr. JACKSON PASSOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCIA SANTOS MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101781-98.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, EMBARGANTE: MARFOOD COMERCIO E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA D ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR AZEVEDO RIBEIRO SCHUELER, EMBARGADO: MARIANA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando vício apontado, passar a análise do agravo interposto pela reclamada; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; e III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 24846-49.2021.5.24.0003 da 24ª Região**, EMBARGANTE: GOMES & CAVACINI LTDA, Advogado: Dr. LUCAS ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI, EMBARGADO: MARCELO DA SILVA GODOY, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. VINICIUS VASCONCELOS BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 20224-05.2022.5.04.0663 da 4ª Região**, EMBARGANTE: LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, EMBARGADO: BRF S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, TATIANE DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA WEINGARTNER, Advogado: Dr. GILMAR HERMEN BARUFALDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 18131-55.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GERSON OSCAR DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Dr. MARCIO DIOGENES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, EMBARGADO:

SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA, Advogado: Dr. DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO, Advogado: Dr. HILTON EWERTON DURANS FARIAS, Advogado: Dr. JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10557-28.2022.5.03.0176 da 3ª Região**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINTRACOOP, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SILVA FILOMANO, Advogado: Dr. KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA, EMBARGADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO PRATA LTDA, Advogada: Dra. FABIANA SAADE MALAQUIAS PALHARES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS E DE PRODUCAO DE ACUCAR E ALCOOL DE ITURAMA - MG, Advogada: Dra. PAMELA VARGAS, Advogado: Dr. ROGERIO BERTOLINO LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10514-61.2018.5.03.0005 da 3ª Região**, EMBARGANTE: JOSE REINALDO SOUZA WINTER, Advogado: Dr. MARCO TULIO FONSECA FURTADO, EMBARGADO: EMPRESA DE INFORMATICA E INFORMACAO DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PIRAMO, Advogado: Dr. DIOGO ALBERNAZ DIAS VIEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA MONTENEGRO VILARINHOS, Advogado: Dr. LUCIANO DE ABREU CONDESSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO SALES GAMA, Advogada: Dra. RAFAELA GOULART PEREIRA, Advogada: Dra. RAFAELA RIBEIRO LUSTOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10484-49.2023.5.18.0129 da 18ª Região**, EMBARGANTE: SAO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, Advogado: Dr. GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO, EMBARGADO: CLAITON HUMBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. RENATO BARROSO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10365-14.2024.5.03.0051 da 3ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, EMBARGADO: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO - SAAENE/MG, Advogado: Dr. ILMAR NEVES DE PAULA, Advogado: Dr. JORGE EDUARDO FERREIRA MEDINA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10228-69.2023.5.18.0012 da 18ª Região**, EMBARGANTE: BELA PELE LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO CARNEIRO NASCENTE JUNIOR, GUSTAVO BOARQUES PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALBERTO CARNEIRO NASCENTE JUNIOR, EMBARGADO: SUSANA ROCHA MOTA, Advogada: Dra. ISABELA COELHO MOREIRA, Advogado: Dr. WENISKLEY RODRIGUES DOS SANTOS, BELA PELE LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO CARNEIRO NASCENTE JUNIOR, GUSTAVO BOARQUES PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALBERTO CARNEIRO NASCENTE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor às partes embargantes multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10075-83.2023.5.03.0099 da 3ª Região**, EMBARGANTE: MOBI TRANSPORTE URBANO LTDA, Advogada: Dra. POLLYANNA MAFRA MATIAS KAIZER, EMBARGADO: EDELSON COELHO DE ANDRADE, Advogado: Dr. GUILHERME LANA

COELHO, Advogada: Dra. LUDMILA MACHADO PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial acolhimento, a fim de que, no acórdão embargado, seja excluída a expressão "quanto ao pedido de adicional de periculosidade" da fundamentação, mantido o acórdão nos demais termos. **Processo: EDCiv-RR - 991-41.2019.5.19.0006 da 19ª Região**, EMBARGANTE: MANUELA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRE LAURENTINO DE ARGOLO, Advogado: Dr. ANDRE MAURICIO LAURENTINO DE ARGOLO, EMBARGADO: EMERSON MIRANDA DA SILVA EIRELI - ME, Advogado: Dr. JOSE WELLINGTON DE LIMA LOPES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 259-05.2023.5.09.0651 da 9ª Região**, EMBARGANTE: TREELE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA TSIFLIDIS, Advogado: Dr. FERNANDO BARBUR CARNEIRO, EMBARGADO: GUILHERME HUMENHUK FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCIO JOSE BRAND, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 187-74.2024.5.12.0012 da 12ª Região**, EMBARGANTE: HUGO POLO, Advogado: Dr. SERGIO FRANCISCO ALVES, EMBARGADO: VITORIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA FERREIRA DE CALDAS VILANOVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado, dar-lhes provimento para excluir do dispositivo a determinação de retorno dos autos à origem. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 840, § 1°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-RRAg - 48-50.2020.5.05.0015 da 5ª Região**, EMBARGANTE: NORMA SUELI NERY DE SOUZA, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CLAUDIO FERREIRA DE MELO, RECORRENTE: NORMA SUELI NERY DE SOUZA, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CLAUDIO FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo, determinar a inclusão das parcelas "CTVA" e "Porte Unidade" na base de cálculo da gratificação a ser incorporada na forma da Súmula 372, I, do TST. **Processo: EDCiv-RR - 36-10.2023.5.09.0665 da 9ª Região**, EMBARGANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, EMBARGADO: DANIELLY APARECIDA PATCZYK, Advogado: Dr. RENATO RAFAEL GRICZYNSKI, Advogada: Dra. VIVIANE APARECIDA MALLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 7-59.2023.5.12.0023 da 12ª Região**, EMBARGANTE: REUS TRANSPORTES LOGISTICA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. ISRAEL BORGES, Advogado: Dr. WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI, EMBARGADO: VERLAINE AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERVAL ALVES DA SILVA, ELIEZER AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERVAL ALVES DA SILVA, MOABE AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERVAL ALVES DA SILVA, ABNER AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERVAL ALVES DA SILVA, JOESER AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERVAL ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 6-**

65.2013.5.02.0003 da 2ª Região, EMBARGANTE: MARCELO ZACARIAS JUNIOR, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSE SILVA LODI, EMBARGADO: VALDECI DE SOUZA - ME, LIMA PLANEJADOS MOVEIS E DECORACOES LTDA, VALDECI DE SOUZA, LUZIA DOS SANTOS DE LIMA, REINALDO LEANDRO DE LIMA, LUCILENE APARECIDA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 4-31.2023.5.13.0006 da 13ª Região**, EMBARGANTE: MULTIPEL COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. FRANCISCO SALES LEITE DANTAS FILHO, Advogado: Dr. GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO, EMBARGADO: CAYNAM KENNEDY FIDELIS VIANA, Advogado: Dr. CESAR JUNIO FERREIRA LIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001558-75.2023.5.02.0010 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANIEL PINTO GUEDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001371-74.2023.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LARISSA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADELIA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. DANILA FRANCIS MODENA, Advogada: Dra. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO, Advogada: Dra. KEILA GROPELO TANAKA, Advogada: Dra. MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS, Advogada: Dra. RENATA MARIA LUZ PONTES, Advogada: Dra. ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001343-33.2023.5.02.0711 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAIR APARECIDO GENEROSO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001326-22.2020.5.02.0381 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SANTALUCIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO HIPOLITO HUBER LONGARAY, Advogado: Dr. LEANDRO DE LIMA LEIVAS, AGRAVADO: ALDENI RODRIGUES DE SENE, Advogado: Dr. HUMBERTO DEGGIEM BRUSCALIN, ECROUTE LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001141-96.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CESAR TOLEDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCELO PERES, AGRAVADO: ANTONIO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. ALEJANDRO FERNANDEZ JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL DOS SANTOS CAVALCANTE, GRADUAL SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO PERES, FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001119-88.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: BARBARA KETELEN ALMEIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO,

Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 2% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 1000962-65.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA EDUARDA DA SILVA FRANCA SOUSA, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, AGRAVADO: ZAMP S.A., Advogada: Dra. DANIELLE VICENTINI ARTIGAS, Advogada: Dra. LUCIANA KISHINO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000854-54.2022.5.02.0024 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SHOPPING DO CIDADAO SERVICOS E INFORMATICA S.A., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: ALESSANDRA EMIDIO, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA TRINDADE, Advogado: Dr. VICTOR DE SOUZA TRINDADE, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000586-50.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, AGRAVADO: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, MARIA APARECIDA ALVES MARTIN, Advogada: Dra. ANA MARIA STOPPA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000583-10.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: SAMUEL GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO PELEGRINO PEREZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000554-62.2024.5.02.0076 da 2ª Região**, AGRAVANTE: QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, AGRAVADO: CRISTIANE ANDREIA BATISTA, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000551-23.2021.5.02.0720 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: ARIANA DOS SANTOS CARVALHAL, Advogado: Dr. LUCAS VINICIUS SALOME, OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A FALIDO, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogada: Dra. SIMONE VIANELLO, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, BRASITEST LTDA, Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000539-07.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PADTEC HOLDING S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, AGRAVADO: LUCIA LOPES, Advogada: Dra. MAYARA LOPES PEREIRA, EDITORA PINI S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000504-75.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO ALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogado:

Dr. CAIO LIMA BARROS, AGRAVADO: CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000362-81.2016.5.02.0312 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: LILIAN SOUSA PINHEIRO, Advogado: Dr. VITOR HUGO PALINKAS NEVES, CORE VALUE BPO SERVICOS EM INTEGRACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. RAYANE SOARES BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000253-20.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL COUTINHO DE MELO SERRANO EIRELI, Advogado: Dr. ARTUR EUGENIO MATHIAS, AGRAVADO: CARLA TRINDADE GHIOTTI CHAGAS, Advogada: Dra. DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000226-23.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TEGRA INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, ERBE INCORPORADORA 019 S.A., Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, BROOKFIELD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SP-25 LTDA, Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, TGSP-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, AGRAVADO: A D M II - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME, Advogada: Dra. KAREN REGINA DE OLIVEIRA AGUIAR, A D M III CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME, Advogada: Dra. KAREN REGINA DE OLIVEIRA AGUIAR, ANTONIO HILARIO PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Dra. ROBERTA BEZERRA DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000146-13.2022.5.02.0312 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, AGRAVADO: GILBERTO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Adicional de periculosidade" e conhecer do agravo quanto ao tema "Obrigação de entregar/ PPP" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000117-35.2022.5.02.0385 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A, Advogado: Dr. MAURICIO LOBAO DEL CASTILLO, AGRAVADO: IRAN HENRIQUE DUARTE, Advogado: Dr. RICARDO CEZAR BONGIOVANI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000100-28.2024.5.02.0482 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEF RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. HIGINO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RENAN FELIPE GOMES, Advogada: Dra. VANESSA DO AMPARO CID PERES, AGRAVADO: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. JULIANA GONCALVES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100964-42.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ARANTES JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, AGRAVADO: MAURO SERGIO DA COSTA, Advogada: Dra. JANAINA ALVES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100894-24.2022.5.01.0207 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. BEATRIZ LOPES FELIX SOARES, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, AGRAVADO: RENATO CORREA ABRANCHES, Advogada: Dra. ANA CAROLYNE DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA, Advogada: Dra. INES DE MELO BAPTISTA DOMINGUES, Advogada: Dra. LUCIA MEIRELLES QUINTELLA CALDAS BARRETO, Advogado: Dr. LUIZ RENATO SERPA NAZARIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100798-21.2023.5.01.0030 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogado: Dr. ROGERIO LUIS GUIMARAES, AGRAVADO: DENILSOM ARGOLLO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. JOAO EDUARDO PINTO, Advogado: Dr. JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100779-93.2022.5.01.0080 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: MOISES NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VERA LUCIA HENRIQUE DE LIMA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100680-02.2023.5.01.0012 da 1ª Região**, AGRAVANTE: NAVIS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: TUSSOR CONFECCOES LTDA, Advogada: Dra. ALICE CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ANTONIO DA ROCHA, Advogada: Dra. SHEILA RIBEIRO DE LIMA, GAVI COMERCIO ON LINE LTDA, Advogada: Dra. ALICE CARVALHO, Advogado: Dr. FLAVIO GUBERMAN DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOAO MARCUS MACHADO ALVES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ANTONIO DA ROCHA, Advogada: Dra. SHEILA RIBEIRO DE LIMA, ANA CLAUDIA RAIMUNDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLAUDIA CALIXTO DO CARMO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CARDOSO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100254-18.2023.5.01.0035 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FAIR PLAY, Advogado: Dr. VICTOR HUGO ALVES DA SILVA, AGRAVADO: GIOVANNI NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO FURTADO DE MIRANDA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100048-76.2021.5.01.0066 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INDUSTRIAS GRANFINO S/A, Advogado: Dr. FABIANO ARYDES GOMES, AGRAVADO: HUMBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MARTINS LURASCHY, CAFE EXPRESSO SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA., SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100003-43.2023.5.01.0053 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARCELA DE FATIMA MENEZES MAXIMO CAVALCANTI, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, AGRAVADO: LUCIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. KLEBER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FELCHER DE MORAES, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES, Relator:

Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, sendo, todavia, isenta do recolhimento por se tratar de ente público. **Processo: Ag-AIRR - 24776-82.2022.5.24.0072 da 24ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: FERNANDO ROSENDO BEZERRA, Advogado: Dr. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24764-15.2021.5.24.0004 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ANDERSON ALVARENGA SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA KARLA MORAIS CANTERO MELLO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAIS CANTERO, Advogada: Dra. FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA MORAES CANTERO PEREIRA, Advogada: Dra. PATRICIA MONIQUE SILVA DE ALMEIDA, ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: ANDERSON ALVARENGA SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA KARLA MORAIS CANTERO MELLO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAIS CANTERO, Advogada: Dra. FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA MORAES CANTERO PEREIRA, Advogada: Dra. PATRICIA MONIQUE SILVA DE ALMEIDA, ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20890-02.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, AGRAVADO: REJANE INES SKOPINSKI, Advogada: Dra. DEISI SILVEIRA REINALDO, Advogada: Dra. SCHEILA SAMPAIO STACHLEWSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20878-23.2023.5.04.0512 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. MARCELO RICARDO GRUNWALD, AGRAVADO: VALDECIR PEDRO CAZAROTTO, Advogado: Dr. LUIZ FABRIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20805-17.2023.5.04.0006 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: PAULO RICARDO ACOSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. MIRIAM MACHADO FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20798-59.2021.5.04.0664 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COLEURB COLETIVO URBANO LTDA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO, Advogado: Dr. JOSE MELLO DE FREITAS, Advogada: Dra. MOHARA FRANKEN DE FREITAS, AGRAVADO: RONIVON LEMOS DIAS, Advogado: Dr. CASSIO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. DENISE ACCORSI DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIA LANGE NEUMEISTER, Advogada: Dra. MARCELLE DA SILVA PIMENTEL, Advogada: Dra. RAQUEL CECCHIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20788-79.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA

PAPALEO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: DANIELA ESPINDOLA GOMES, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Limitação da Condenação aos Valores Atribuídos aos Pedidos na Inicial" e "Benefício da Justiça Gratuita" e não conhecer do agravo quanto aos temas "Doença Ocupacional", "Danos Morais" e "Ilegalidade da Condenação". **Processo: Ag-AIRR - 20755-03.2023.5.04.0002 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA JUSTO, AGRAVADO: JOAO CARLOS DE CASTRO OZORIO, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20739-34.2023.5.04.0104 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARIELE GRIMMLER LOURENCO, Advogado: Dr. CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO MACIEL VAZ, Advogado: Dr. MAURICIO ODORICO SALLABERRY NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 2% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20493-89.2022.5.04.0551 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. ROGERIO VARGAS DOS SANTOS, AGRAVADO: FERNANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANELISE CANCIAN COCCO, Advogada: Dra. GECIELI LORENZI VIAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20363-28.2023.5.04.0531 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. ROSANGELA CARRARO, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, OSNI CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON DANIELE BARBOSA, Advogada: Dra. NAOMI JAEGER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20121-18.2022.5.04.0333 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SINOS TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SCHMIDT, Advogado: Dr. DANIEL PAULO KNIELING, AGRAVADO: TAMIRIS BOENO GIL, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, SINOS TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SCHMIDT, Advogado: Dr. DANIEL PAULO KNIELING, SINOS TRANSPORTES LOGISTICA INTEGRADA LTDA - ME, Advogado: Dr. MONIR FERRANTI, ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RODOLLO LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BERTELE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11917-29.2023.5.15.0111 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: JOSIANE PEREIRA SOLDERA, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DO COMPLEXO FAZENDA BOA VISTA, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA GENTIL, Advogada: Dra. MARIANE CRISTINA SPAOLONZI MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11621-23.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA

DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MAELY REGINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. GIANCARLO FERRENTINI SALEM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11396-91.2021.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogada: Dra. ANGELICA LORENCETTI RAMOS CICCONE, AGRAVADO: VALDEMAR BRODOLONI, Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRENHAN DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, e, por consequência, restabelecer a limitação da condenação relativa à cesta básica ao advento da Lei no 13.467/2017. **Processo: Ag-RRAg - 11342-72.2014.5.01.0031 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO ITAU BBA S.A., Advogado: Dr. BRUNO IBRAHIM TRABALLI, Advogada: Dra. CARINA FURTADO DE LIMA, Advogada: Dra. KARINE MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA ROCHA VIGNOLI COUTINHO, AGRAVADO: EDELSON TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para o reexame do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 11332-87.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CARDONIA, Advogada: Dra. CAROLINA CORREA MENDES, AGRAVADO: WANDA DOS SANTOS MOURA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, MUNICIPIO DE JUNDIAI, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11207-02.2020.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO TOMEI, AGRAVADO: LARA ARIFA COSTA, Advogado: Dr. GUSTAVO MATHEUS DIAS DE SOUZA, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, MAQUINA DE VENDAS BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, NORDESTE PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, RPAY SOLUCOES PARA PAGAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11153-71.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, AGRAVADO: ALESSANDRO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. GERMANO CARRETONI, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA CANDIDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11063-05.2021.5.18.0052 da 18ª Região**, AGRAVANTE: OSNEY MARQUES DA SILVA,

Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, AGRAVADO: FLAVIO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CORIOLANO CAETANO CORREIA, SPO CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11024-95.2023.5.03.0006 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: JOSIANE SILVA CORREA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10935-73.2022.5.15.0103 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALPARAISO, Advogado: Dr. THIAGO TANAJURA MACEDO CHICOTE, AGRAVADO: DANIELA VIRGINIA STELUTI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA LEONCIO FERREIRA, Advogada: Dra. RAPHAELA MATTAR DE ALCANTARA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10898-51.2022.5.15.0069 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MAURICIO DOS SANTOS RONDELLI, Advogado: Dr. CARLOS CAMARGO TAVEIRA, Advogado: Dr. JUDSON FELIPE AQUINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: REINALDO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS, Advogado: Dr. RENATO CARDOSO MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10797-48.2022.5.15.0090 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VISPAN PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PICCIRILLI, Advogado: Dr. WELLINGTON APARECIDO AUGUSTO, AGRAVADO: JOSE MAURICIO NASCIMENTO CAMPANER, Advogado: Dr. GUILHERME EZEQUIEL BAGAGLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10702-89.2024.5.03.0184 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LUBIA CAROLINE ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCILIO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10700-42.2021.5.03.0082 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SOLANGE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA ANTUNES SANTOS, MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA ANTUNES SANTOS, AGRAVADO: SILVANO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO CESAR MATOS, Advogada: Dra. ROSEMEIRE DA SILVA MEDEIROS RODRIGUES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo somente quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10662-59.2024.5.03.0006 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: VITOR OLIVEIRA BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, Advogada: Dra. THAIS ANDERSON NARCISO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art.

1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10650-42.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. CLAUDIO LEONARDO VICENTE DUTRA, Advogada: Dra. MARIELLE APARECIDA CAIXETA MACHADO, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, AGRAVADO: ADAO BENTO DE SENE JUNIOR, Advogada: Dra. JUSSARA APARECIDA VIEIRA DIEGUEZ, Advogado: Dr. MURIEL VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10639-07.2015.5.01.0226 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. MARLI SOARES BRAGA, AGRAVADO: ALBERTO CARLOS CARVALHO DE MENDONCA, Advogado: Dr. CARLOS RAFAEL FREITAS BAYEUX, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogada: Dra. RAQUEL LACERDA PINTO PEREIRA, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. JOSEF ALEXANDRE GERSTEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10634-50.2022.5.03.0010 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ELIANE VIEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10615-48.2023.5.15.0051 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DISK FARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, AGRAVADO: MIRIAN RENATA ESPASSA, Advogado: Dr. BENEDICTO STIPP CRUZ NETO, Advogada: Dra. ESTELA CRISTINA DE TOLEDO PIZA ROSSI, Advogada: Dra. LETICIA DE TOLEDO PIZA ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10601-63.2024.5.03.0051 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, AGRAVADO: KELLE GOMES CRUZ, Advogado: Dr. PEDRO CARLOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10536-47.2022.5.03.0113 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, AGRAVADO: REGIS MAYCON SOUSA SOARES, Advogado: Dr. LINICKER HENRIQUE TRINDADE, Advogada: Dra. PATRICIA AFONSO PEDRAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10472-75.2023.5.03.0186 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, AGRAVADO: KM8 LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. DANILO TAVORA, M8 SOLUCOES E SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA, Advogado: Dr. DANILO TAVORA, SERMOV - SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. DANILO TAVORA, ALESSANDRO LUIZ SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. DAVIDSON ANGELO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10413-84.2023.5.03.0187 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: VICTOR LUIS FERREIRA, SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. BERNARDO MENICUCCI GROSSI, Advogado: Dr. HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. SIDNEY GRACIANO

FRANZE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10378-70.2023.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARCELA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA MATOS REIS, Advogada: Dra. CARINA PIRES DE SOUZA, Advogada: Dra. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO, Advogada: Dra. MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS, Advogada: Dra. ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 10356-70.2024.5.18.0201 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JULY QUARTZO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS, AGRAVADO: CELIO PIMENTEL GODINHO, Advogado: Dr. RHAULIM ARAUJO ROLIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10280-64.2024.5.03.0136 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: VANESSA PAULA GONCALVES FREITAS, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10251-10.2024.5.03.0008 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: EDVAN LUCAS DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. ETELVANI DA ROCHA NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARGARETH CAMPOS SERRA, Advogada: Dra. MARINA DELARMELINA FERREIRA, Advogada: Dra. PALLOMA HELEN TORRES, HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, Advogado: Dr. DENIS SARAK, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10237-23.2024.5.03.0009 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: SIMONE LOPES ALMEIDA, Advogada: Dra. ANA FLAVIA PACHECO RAMOS, Advogada: Dra. NATALIA CRISTINA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10223-96.2024.5.03.0184 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, MARIA EDUARDA FERREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10220-65.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ VETARISCHI, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ, Advogada: Dra. LAURA MARIA ORNELLAS, Advogado: Dr. SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO, AGRAVADO: LAERTE HOLANDA BEZERRA, Advogada: Dra. ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA, Advogada: Dra. CLAUDIA BATISTA DA ROCHA,

Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO FERRE, Advogada: Dra. HELENA BARBIERI CEFALY, Advogada: Dra. LARISSA DE CASTRO LEANDRO, Advogado: Dr. LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. TARIK DAVID CAMBIAGHI, Advogada: Dra. VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE, RECORRENTE: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ VETARISCHI, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ, Advogada: Dra. LAURA MARIA ORNELLAS, Advogado: Dr. SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO, RECORRIDO: LAERTE HOLANDA BEZERRA, Advogada: Dra. ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA, Advogada: Dra. CLAUDIA BATISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO FERRE, Advogada: Dra. HELENA BARBIERI CEFALY, Advogada: Dra. LARISSA DE CASTRO LEANDRO, Advogado: Dr. LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. TARIK DAVID CAMBIAGHI, Advogada: Dra. VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10205-86.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL BUZELIN GODINHO, AGRAVADO: JORGE FRAGA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10194-08.2024.5.03.0035 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ELIZANGELA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10168-68.2024.5.03.0145 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO SOUZA ANTUNES CARNEIRO, AGRAVADO: THIAGO VERISSIMO DA SILVA, Advogado: Dr. FILLIPE ANDRE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. JOSE DUTRA DIAS FILHO, COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. GIANCARLOS CUSTODIO JORGE, Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10065-56.2024.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: FERNANDA AMALIA DA CUNHA LEAO ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10060-76.2024.5.03.0068 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA & NERY LTDA, Advogada: Dra. MARY JANE FERREIRA MORAIS, AGRAVADO: CRISTIANO BAITA VARGAS, Advogado: Dr. JOHN PABLO DA SILVA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10056-57.2024.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO SOUZA ANTUNES CARNEIRO, AGRAVADO: LARISSA DE ALMEIDA ALVES SANTANA, Advogado: Dr. ANDRE GERALDO DE SANTANA, Relator:

Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10030-09.2023.5.03.0090 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS, AGRAVADO: SEBASTIAO CUSTODIO FILHO, Advogado: Dr. JOEL DE ANDRADE RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS PARA ALÉM DA OITAVA DIÁRIA" e "TRABALHO EM PERÍODO NOTURNO COM PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO" para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS PARA ALÉM DA OITAVA DIÁRIA" e "TRABALHO EM PERÍODO NOTURNO COM PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 10004-36.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI, AGRAVADO: STEFANIO SANTOS PIMENTA SIQUEIRA, Advogado: Dr. DANIEL MURAD RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1743-52.2023.5.11.0052 da 11ª Região**, AGRAVANTE: A.L.P., Advogado: Dr. MICHEL BRESSA, AGRAVADO: B.B., Advogado: Dr. ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGUES DE LIMA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1506-67.2022.5.12.0038 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, AGRAVADO: ANDREIA LANER DO PRADO, Advogado: Dr. ADEMAR JOSE OSOKOSKI, Advogado: Dr. JAIR IVAN JAHNEL, Advogado: Dr. PATRICIO PRETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1251-97.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, AGRAVANTE: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogada: Dra. VANESSA LEINIG BRUCE, Advogada: Dra. ZULEIS KNOTH, AGRAVADO: PEDRO GIL DO PRADO NETO, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1247-73.2023.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LIZANDRA PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. BEATRIZ CARDOSO LEAL SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1220-59.2023.5.19.0006 da 19ª Região**, AGRAVANTE: UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Dra. DANIELA NOBRE DE MELO NOGUEIRA, AGRAVADO: LUCAS ARAUJO DE BRITTO, Advogado: Dr. LUCAS ARAUJO DE BRITTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1133-09.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: R R DE SOUZA EIRELI, Advogada: Dra. HELAINE WANESSA RABELO PACHECO, Advogado: Dr. MILTON CHERMONT DA SILVA JUNIOR, AGRAVADO: BEATRIZ

QUEIROZ LOBATO, Advogada: Dra. DANIELA DO CARMO AMANAJAS, Advogado: Dr. JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1095-85.2021.5.12.0029 da 12ª Região**, AGRAVANTE: AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, Advogado: Dr. EVERALDO LUIS RESTANHO, Advogada: Dra. INEZ MAIA VALENTIM CIDRINI, Advogado: Dr. MURILO CLEVE MACHADO, Advogada: Dra. THATIANNE QUEIROZ DOS SANTOS LEMOS, AGRAVADO: CLAUDIO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. SANDRA MARIA JULIO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1092-26.2014.5.12.0046 da 12ª Região**, AGRAVANTE: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Dr. MAURICIO NATAL SPILERE, AGRAVADO: MARCOS TADEU WODZINSKY, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABACA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO BALLOCK, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ARRABACA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1076-21.2023.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL SANTA MONICA LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME MACHADO COSTA, INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS - INSTITUTO VIVA MAIS, Advogado: Dr. GUILHERME MACHADO COSTA, AGRAVADO: ADRIANA DALVI, Advogada: Dra. PALOMA SOUZA SANTOS, ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogada: Dra. SIDNEIA NERES DOS SANTOS, SOEMOC - SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. SIDNEIA NERES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 985-86.2023.5.09.0001 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SANDRO EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. EUCLIDES LUIS AVANSI, Advogado: Dr. JAIR APARECIDO AVANSI, Advogada: Dra. LETICIA GOIS AVANSI, AGRAVADO: MAURICIO CURI, Advogado: Dr. CLAUDIO WEINSCHENKER, MARIANA CURI, Advogado: Dr. CLAUDIO WEINSCHENKER, MARCIA CURI CORAZZA, Advogado: Dr. CLAUDIO WEINSCHENKER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 976-09.2023.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: Claudio Luiz Merlin, Advogada: Dra. AMANDA CAROLINA CECYN, AGRAVADO: PERKINS MOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 921-84.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, AGRAVADO: RANIEL FLORENTINO BOMFIM, Advogado: Dr. JOSE MAURICIO LACERDA CANSANCAO, Advogado: Dr. MARCELO MADEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 893-02.2023.5.08.0013 da 8ª Região**, AGRAVANTE: SORAYA CRUZ E CASTRO, Advogado: Dr. EVALDO SENA DE SOUSA, Advogada: Dra. JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. LAIS CORREA FEITOSA, Advogado: Dr. LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO, Advogada: Dra. VICTORIA THEREZA CORREA DUTRA, Joao Batista Ferreira Junior, Advogado: Dr. EVALDO SENA DE SOUSA, Advogada: Dra. JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. LAIS CORREA FEITOSA, Advogado: Dr. LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO, Advogada: Dra. VICTORIA THEREZA CORREA DUTRA, AGRAVADO: CRISTIANE BORGES MOREIRA, Advogada: Dra.

MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 888-40.2023.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO ATLANTICO SUL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. ESTEVAO BIANQUINI SIMOES, Advogada: Dra. FERNANDA BERTOLANI, Advogada: Dra. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, AGRAVADO: FERNANDO DA SILVA DA CRUZ, Advogada: Dra. PRISCILA APARECIDA SOUZA CAMILLO RANGEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 879-84.2022.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: LAYLA MILLENA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO, Advogada: Dra. LORENA PEIXOTO MENDES, Advogado: Dr. RAFAEL CANARIO GRESZGORN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 866-33.2021.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, AGRAVADO: AROLDO DO ROSARIO FILHO, Advogado: Dr. ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA, Advogado: Dr. EDGAR TAVARES NETTO, Advogado: Dr. ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS, Advogada: Dra. GRACIELE HENDGES, Advogado: Dr. KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY, Advogada: Dra. LAURA SARTORI HENDGES, Advogado: Dr. MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI, Advogado: Dr. NORIMAR JOAO HENDGES, Advogada: Dra. PAULA REGINA RUBAS OMAR, Advogado: Dr. RAPHAEL SANTOS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL BROTTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 848-97.2023.5.13.0032 da 13ª Região**, AGRAVANTE: JORGE SARAIVA NETO, Advogada: Dra. ALANNA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO ANTUNES, OSCAR PESSOA FILHO, Advogada: Dra. ALANNA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO ANTUNES, AGRAVADO: LUANA VANESSA CARMOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA DE ANDRADE BECSEI, Advogada: Dra. MARIA JULIA DAMASCENO BEZERRA, SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO, Advogado: Dr. ANTONIO RODRIGO SANT ANA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 796-19.2010.5.05.0311 da 5ª Região**, AGRAVANTE: IRLAN PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. EVERALDO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL CAMPOS BELO, AGRAVADO: CM-CONSERVADORA MUNDIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 783-75.2023.5.06.0104 da 6ª Região**, AGRAVANTE: VIACON CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, AGRAVADO: ADRIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FILIPE BRAZ MACEDO BREDERODES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 738-58.2023.5.14.0004 da 14ª Região**, AGRAVANTE: KAROLINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA, AGRAVADO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. ARMANDO SILVA BRETAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO MORILLAS CUNHA, Advogada: Dra. MAGDA REGINA MORILLAS CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 730-32.2022.5.09.0303 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogada: Dra. DANIELLE VICENTINI ARTIGAS, Advogada: Dra. MARILIA BUGALHO PIOLI, AGRAVADO: JOSIANE ROCHA ALMEIDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa no percentual de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 725-31.2012.5.07.0007 da 7ª Região**, AGRAVANTE: HAMILTON DE CASTRO FILHO, Advogada: Dra. CARMEN LUCIA DE NEGREIROS BOMFIM, AGRAVADO: BRASIL PROPERTIES COMERCIALIZACAO DE PROPRIEDADE DE FERIAS LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA JOSETE FERREIRA MESQUITA, JOHNNY MENDEZ, ALINE BARBOSA MELO, Advogado: Dr. SERGIO LUIS TAVARES MARTINS, Advogado: Dr. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS, Advogado: Dr. VOLNEY LIMEIRA LOBO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 663-17.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONCESSIONARIA LITORAL NORTE S/A - CLN, Advogado: Dr. GUSTAVO DE GOIS SOUSA, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Dr. DANILO PEREIRA DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 649-79.2013.5.15.0029 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIO BRUZADIN, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSPORTES ROD.DE JABOTICABAL, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES SERVIDONE, WILLIAM MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. ABDIEL NASCIMENTO CIPRIAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 632-33.2021.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MAICON DOUGLAS FERNANDES DE QUADROS, Advogado: Dr. EDSON OLIVEIRA GOES JUNIOR, Advogado: Dr. ROMILSON SILVA CARDOSO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 626-80.2022.5.09.0322 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, AGRAVADO: DENILZE DE FATIMA PEDROSO, Advogado: Dr. ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR, Advogado: Dr. DANIELLE GODOY DOS SANTOS GOMES FARIAS, Advogada: Dra. MICHELI CRISTINA SAIF, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 567-58.2021.5.07.0007 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, AGRAVADO: MARIANA BASTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 466-06.2023.5.11.0018 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI - EPP, RAIMUNDO NONATO GAMA GONCALVES, Advogado: Dr. JESSE JAMES LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 463-06.2022.5.17.0152 da 17ª Região**, AGRAVANTE: E.M.C., Advogada: Dra. JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA,

Advogado: Dr. RODRIGO BARBOSA RODRIGUES, AGRAVADO: F.M.S.S., Advogada: Dra. THATYANNA DE VASCONCELLOS E MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de remessa dos autos ao juízo de origem; II - conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 453-48.2024.5.20.0009 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: ELISSA CAROLINE DE SOUZA LISBOA, Advogado: Dr. FABIO CORREA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 429-03.2023.5.22.0105 da 22ª Região**, AGRAVANTE: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, EOLICA CANUDOS II SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, EOLICA CANUDOS III SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, AGRAVADO: LAILSON TEIXEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. FRANCISCA DAS CHAGAS ARRUDA VIANA, Advogada: Dra. SARA BEATRIZ DE CARVALHO SANTOS, SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 378-86.2024.5.14.0005 da 14ª Região**, AGRAVANTE: AUTO POSTO CARGA PESADA LTDA - ME, Advogado: Dr. ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, AGRAVADO: APARECIDO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. HAROLDO LOPES LACERDA, Advogado: Dr. HUGO ANDRE RIOS LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 349-57.2023.5.10.0013 da 10ª Região**, AGRAVANTE: AGENDE-LAVE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO, AGRAVADO: FILIPI SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. LIVIA CAROLINA SOARES DIAS DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 339-91.2012.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUIS DO CARMO RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA ALVES CORTEZ, Advogado: Dr. CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI, AGRAVADO: DOMOTEC METAIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO, EDISON DA SILVA LEITE, SABRINA KUHL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 306-77.2024.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: VANESSA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. PAULA VIENY DA COSTA RIBEIRO MIRANDA, Advogada: Dra. VALDENIA DO NASCIMENTO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 301-38.2021.5.05.0133 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GERIOMAR DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR, AGRAVADO: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 275-63.2024.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: FABULA AIANE GOMES MARTINS, Advogada: Dra. BARBARA MARIA DE

MELO SANTANA, Advogada: Dra. HELOISA VALENCA CUNHA HOMMERDING, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 208-76.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BLUE CLOUD PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. AFFONSO PAULO COMISSARIO LOPES, Advogado: Dr. ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, ANDREA REGINA DE SOUZA FREIBERG, Advogado: Dr. ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, AGRAVADO: ALEXANDRA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE VIEIRA DE SANTANA, BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. AFFONSO PAULO COMISSARIO LOPES, L ' ART HOTEL LTDA, Advogado: Dr. AFFONSO PAULO COMISSARIO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 168-36.2022.5.05.0561 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSEILDO DA CRUZ ALVES, Advogada: Dra. DELILLE SANTOS TEIXEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. LUIZ CASAIS E SILVA NETO, Advogado: Dr. MURILO MELO BARROS DE SOUSA, EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157-50.2023.5.14.0131 da 14ª Região**, AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES, AGRAVADO: ROGERIO TEIXEIRA SPINDOLA, Advogada: Dra. LUCIARA BUENO SEMAN, Advogada: Dra. MARIA ROSINE MAGALHAES DOS SANTOS CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147-28.2024.5.09.0028 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: CARLOS PREVIATO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 140-40.2022.5.06.0141 da 6ª Região**, AGRAVANTE: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO MENDES LOPES, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. DIEGO NEVES FERREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA DUTRA CARDOSO, AGRAVADO: RICARDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ANDRE SOUZA DE LIMA CALDAS, Advogada: Dra. SHEILA NUNES DE OLIVEIRA MARQUES, JAF SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO JOSE MARINHO DE ANDRADE, ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ALEXSANDRO ALVES RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124-58.2024.5.09.0133 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: GREICIELE SILVA PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. JUAREZ BARBOSA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. KAUANE OIKAWA DE SOUZA, LIGGA TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Advogado: Dr. ROBERLEI ALDO QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 105-03.2022.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE:

VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, AGRAVADO: MARIO ALMEIDA JUNIOR, Advogada: Dra. ELAINE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE ROGERIO ALVES, NM-ENGENHARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. JENEFER LAPORTI PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 96-92.2024.5.20.0001 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: ANDRE RUA CALUMBY BISPO, Advogada: Dra. RENATA SAO JOSE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 73-23.2024.5.05.0371 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, AGRAVADO: LUIZ ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. PATRICIA MARQUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 41-92.2023.5.05.0002 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: ISAIAS OLIVEIRA LEITE, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14-12.2024.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: ADRIANO ANDREATTA PIANTAVINHA, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, BRENO RODRIGUES BIDART JUNIOR, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, CLEBER DALFIOR, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, DAMON ALBERTO RAMALDES, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, EDUARDO COSTA XAVIER, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002095-14.2023.5.02.0611 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001852-71.2023.5.02.0061 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PABLO LEITE DE CASTRO, Advogada: Dra. IZILDINHA APARECIDA GONCALVES, KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001683-14.2023.5.02.0052 da 2ª Região**,

RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MAURICIO FERNANDES, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA CARLOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001415-89.2023.5.02.0009 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, RECORRIDO: THAIANE ROMAO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DE OLIVEIRA, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001213-34.2024.5.02.0056 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. FRANCISCO MARTINS FILHO, Advogada: Dra. JADILA DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Dra. LAIS SANTANA, Advogado: Dr. PHELIPE DANTAS AMORIM, Advogado: Dr. RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS, AGRAVADO: DOLCE SABORE CAFE E DOCERIA LTDA, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIS SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001120-48.2022.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ERIC HOTY SILVA, Advogada: Dra. RUBIA ELIAS CIASCA, AGRAVADO: TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000962-36.2023.5.02.0384 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE OSASCO, RECORRIDO: GILSON FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. OSCAR AMARAL FILHO, CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000798-89.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JACKSON PABLO MANDU ALMEIDA, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, AGRAVADO: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 1000671-25.2023.5.02.0323 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: JOSEFA VALDENORA COSTA SILVA, Advogada: Dra. ANDREIA BATISTA DE OLIVEIRA MAIA, Advogada: Dra. YASMIN SOARES DE MOURA, INSTITUTO EDUCACAO DOM SAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000608-68.2022.5.02.0441 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO FORTES GUIMARAES, Advogado: Dr. BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA, VILMA FORTES GUIMARAES, Advogado: Dr. BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA, AGRAVADO: JOSE AMERICO PINHEIRO JOAO, Advogada: Dra. RACHEL

HELENA NICOLELLA BALSEIRO, SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA., Advogado: Dr. MARCELLO VAZ DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000442-66.2023.5.02.0064 da 2ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, RECORRIDO: CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, ESTADO DE SAO PAULO, JOSCILENE COSTA DE JESUS, Advogada: Dra. RAYANA TELO DE SENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000430-02.2023.5.02.0016 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GLICELIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEX UCHOA SARAIVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000426-60.2023.5.02.0049 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANTONIO CLAUDIO PONGELUPPE, Advogada: Dra. CYNTIA CRISTIANE RIBEIRO DE ANDRADE, AGILMED REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogado: Dr. EDILSON ROBERTO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000408-54.2022.5.02.0314 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. ANA VERONICA DA SILVA, ELIENE RODRIGUES CHAVES DA SILVA, Advogada: Dra. GLEICE DAIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. KATIA SILVA SOARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000392-44.2024.5.02.0019 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOSEINA JESUS E SILVA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000285-92.2024.5.02.0441 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MERIAM ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDER SOUZA DE JESUS, GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o

procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000137-66.2022.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO JOSE COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA VITORASSO, Advogada: Dra. LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA, Advogada: Dra. VANESSA APARECIDA DE SANTANA SILVA, AGRAVADO: THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA., H3 SAO PAULO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, TH BRASIL CAFES ESPECIAIS E PARTICIPACOES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101731-32.2016.5.01.0226 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. MARLI SOARES BRAGA, AGRAVADO: SILVANO CORREA CANTALISTA, Advogado: Dr. RAUL BOTELHO DE PONTES, Advogado: Dr. RODRIGO HERMIDA PIRES, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. ALISSON CLEFFS, Advogada: Dra. FERNANDA FELIX DE SOUZA ALVES NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 100961-42.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LARISSA BRIGLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE ACCIOLY RIO, ONG CON-TATO CENTRO DE PESQUISAS E DE ACOES SOCIAIS E CULTURAIS, Advogado: Dr. FELIPE RIBEIRO CANELLA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100588-06.2023.5.01.0018 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL MARIA M DE APOIO A CIDADANIA, Advogada: Dra. JULIANA SILVA DE SOUZA, PRISCILLA THAIS DOS SANTOS MATTOS LOPES, Advogada: Dra. MAIRA BUENO PAULINO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100542-51.2022.5.01.0018 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: PATRICIA SORAIA RODRIGUES CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. JULIO CEZAR RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. WILLIAN COSTA DE FREITAS, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. LETICIA MENDES LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 100494-45.2021.5.01.0045 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, AGRAVADO: AILTON RAIMUNDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. AUREA BARBOSA ANGELIM, Advogada: Dra. GIANA CARLA SILVA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 100462-73.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JANAINA BEATRIZ SERVEIRA, Advogado: Dr. JORGE LUIS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS, OTMAR PIRES SERVEIRA, Advogado: Dr. JORGE LUIS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS, AGRAVADO: ALTO URUGUAI BUFFET DELIVERY E EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS, CARLOS

ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ARLINDO FIKS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21898-98.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIA MARTINATO EL ANDARI, Advogado: Dr. LUCIANO HUTTEN CORREA, AGRAVADO: AMBIENTAL PACK EMBALAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. MATEUS RODRIGUES PERIN, Advogada: Dra. NIVIANE RODRIGUES FINGER, JAQUES DE MARTINI, Advogado: Dr. RICARDO COSTAMILAN, EVANDRO SOARES, Advogado: Dr. LUIZ FABRIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20697-11.2016.5.04.0304 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TATIANE DALLAROSA ANGELI, Advogado: Dr. JOAO RODOLFO SCHNEIDER, AGRAVADO: REGINALDO JOSE SCHMIDT, Advogado: Dr. DAVID RICARDO SCHLICKMANN, Advogado: Dr. PEDRO DE AGUIAR SPADAO MARCATO, Advogado: Dr. ROBERTO DOMINGOS SPADAO MARCATO, SANTA VITORIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, ESTAMPARIA VEDUTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, BIAFRA CARDOSO ARTEIRO, Advogado: Dr. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, AMARO CARDOSO ARTEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, IGOR CARDOSO ARTEIRO, Advogado: Dr. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20637-68.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TRANSLIQUIDOS LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. OSCAR JOSE ALVAREZ JUNIOR, AGRAVADO: ERIC SANTANA BERTOLETTI, Advogada: Dra. NATACHA ALINE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. TIAGO MACIEL DE OLIVEIRA DA TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 20107-64.2023.5.04.0732 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ESTEFANI GOMES BORGES, Advogada: Dra. ANA CRISTINA BETTI, OPUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA TELLES DOS SANTOS DALPRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 17064-82.2022.5.16.0001 da 16ª Região**, AGRAVANTE: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. ALEX BRASIL MANINHO, Advogado: Dr. DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11543-65.2022.5.15.0008 da 15ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO, RECORRIDO: RIVALDO ANTONIO VASCONCELOS, Advogada: Dra. ANA DORIS FRUJUELLE LUNA DOS ANJOS, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS MARIOLO, Advogado: Dr. PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS, FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11127-68.2024.5.03.0103 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, Advogado:

Dr. JORGE FERNANDO CARVALHO QUEIROZ NOVAES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: ANA LAISE FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. ALICE CRISTINA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. THALITA CHAVES DO AMARAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10926-26.2023.5.15.0023 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELOY TUFFI, Advogada: Dra. CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ, Advogada: Dra. CAROLINE STAHL CORTEZ SPOLAORE, ARAGONES PARTICIPACOES EIRELI, Advogada: Dra. CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ, Advogada: Dra. CAROLINE STAHL CORTEZ SPOLAORE, AGRAVADO: CAROLINA PALA BONINI, Advogado: Dr. RENATO FLAVIO JULIAO, JACAREI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10792-33.2023.5.03.0055 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. BERNARDO MENICUCCI GROSSI, Advogado: Dr. HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. SIDNEY GRACIANO FRANZE, JUNIOR LEONARDO DA SILVA REZENDE, Advogado: Dr. ERICK ALEXANDRE DE CARVALHO GONCALVES, Advogada: Dra. MICHELE CRISTIANE DA SILVA LOSCHI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 10522-57.2023.5.03.0039 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: GUILHERME HENRIQUE SILVA DIAS, Advogado: Dr. DOUGLAS RAJAO RUFINO, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA BARBOSA, SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. RONALDO PARISI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 10396-18.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VALTER DONIZETE CARDOSO - ME, Advogado: Dr. FERNANDO ROMERO, AGRAVADO: JOSE HERBERT DA SILVA BARACHO, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGO CALEGARI, SIMONE APARECIDA CASTRO, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGO CALEGARI, BIANCA FERNANDA BARACHO, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGO CALEGARI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10384-84.2013.5.05.0007 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: CARLOS ANTONIO SALES, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA SANTOS E SANTOS, GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NILTON SIMOES CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 10193-87.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DONIZETTI DE CARVALHO, Advogada: Dra. GHENIFER SUZANA NUNES JANUARIO BERNARDO, AGRAVADO: SINESIA MARGARIDA DE CARVALHO, Advogada: Dra. GHENIFER SUZANA NUNES JANUARIO BERNARDO, DIOGO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. RAUL GALLO GIRO, ITALY MOVEIS LTDA, Advogada: Dra. GHENIFER SUZANA NUNES JANUARIO BERNARDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10075-28.2024.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. DANILO OLIVEIRA MATOS, AGRAVADO: WANGER ALOISIO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-92.2014.5.02.0261 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE IFER INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, MARCOS IONI FERNANDEZ, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, PAULA IONI FERNANDEZ GARCIA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, AGRAVADO: JOSE BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN, Advogada: Dra. SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA, MARCOS IONI FERNANDEZ, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, PAULA IONI FERNANDEZ GARCIA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, IFER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, MASSA FALIDA DE IFER INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, MASSA FALIDA DE IFER DA AMAZÔNIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-50.2020.5.06.0009 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE AMERICO LOPES GOIS, Advogada: Dra. MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES, EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogada: Dra. MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES, JOSE EDUARDO GONCALVES DE MORAES, Advogada: Dra. MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES, PAULO CESAR CAVALCANTI PUGLIESI, Advogada: Dra. MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES, CLAUDIA REGINA DE CARVALHO PORTELA, Advogada: Dra. MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES, DOMINGOS DA COSTA AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES, EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Dr. MARIO SERGIO TORRES DE BARROS E SILVA, Advogada: Dra. MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES, AGRAVADO: ELIAS LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. GERSON JOSE MENDONCA DE LIMA, Advogado: Dr. JOSUE DE LIMA, QUITERIA LOPES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-72.2023.5.07.0003 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: PATRICIA GONCALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HIGO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 709-03.2023.5.05.0022 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, RECORRIDO: UENDERSON DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. CESAR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. TAMIRES SOUZA OLIVEIRA, MM LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, CONSORCIO ECOSAL, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 650-09.2023.5.06.0015 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDEMIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ALLAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA, Advogado: Dr. SERGIO COSMO FERREIRA NETO, AGRAVADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: Dr. GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 617-20.2022.5.05.0035 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ANUNCIACAO CORTES, AGRAVADO: VANESSA VIEIRA ALVES

LIBORIO, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 598-84.2023.5.22.0106 da 22ª Região**, AGRAVANTE: GEES S/A, Advogado: Dr. EDUARDO GHERARDI, AGRAVADO: DOUGLAS LIMA REIS, Advogado: Dr. LUAN SOUSA ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-07.2019.5.05.0025 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARCUS ALEXANDRE CRUZ COUTINHO, Advogada: Dra. ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA CARLA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA DOS SANTOS FIGUEREDO, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, Advogada: Dra. SILVIA ANGELICA TAVARES SANTOS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 555-68.2024.5.13.0008 da 13ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, AGRAVADO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-67.2022.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ATTACADAO MOTOS LTDA, Advogado: Dr. ARNOBIO VENTURA DA SILVA JUNIOR, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUMADO E REGIAO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, Advogado: Dr. RENATO NARDINI MAZETO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. FELIPE MIRANDA ALPOIM BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 492-67.2021.5.05.0009 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, RECORRIDO: ESTER DE SOUSA DAMIAO, Advogada: Dra. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS, Advogado: Dr. LUIZ SERGIO SOARES DE SOUZA SANTOS, INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, Advogado: Dr. ALAOR ESTEVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. ISABELA ARABE FIGUEIRO DE LOURDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 406-55.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, ESTADO DE SANTA CATARINA, AGRAVADO: RAFAEL MATTE, Advogada: Dra. ELYS SCHNEIDER WESTPHAL, Advogada: Dra. ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, RICARDO PERRONI CUNHA, Advogada: Dra. ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, VOLNEI DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: RAFAEL MATTE, Advogada: Dra. ELYS SCHNEIDER WESTPHAL, Advogada: Dra. ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, RICARDO PERRONI CUNHA, Advogada: Dra. ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, VOLNEI DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, RECORRIDO: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, ESTADO DE SANTA CATARINA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, e,

no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 400-81.2022.5.10.0020 da 10ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: CARLOS PIRES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO, CETRO RM SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. KARINE DE SOUZA CEUTA, CETRO VIACAO TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. ISABELA MENEZES CARNEIRO ALVARINHO FREIRE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 367-33.2024.5.13.0022 da 13ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANO LIMA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. ANSELMO CARLOS LOUREIRO, AGRAVADO: AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, Advogado: Dr. EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO, Advogado: Dr. SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS, SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBOAS, Advogada: Dra. LARA SIMOES ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 221-11.2024.5.07.0005 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FORTALEZA, AGRAVADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO SALES CAVALCANTE FILHO, MIRELLA PAULA FEITOSA GADELHA MONTEIRO, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-13.2024.5.19.0063 da 19ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, RECORRIDO: MAYARA DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER DE ANDRADE SIMOES, DIPLOMATA TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 27-21.2020.5.12.0002 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Dr. JAURI DA ROZA, AGRAVADO: SHEILA DALMONICO KRUEGER, Advogado: Dr. CLENIO DENARDINI PEREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE BERRI PAUL, Advogada: Dra. JULIANA JULIA SCHABATT SILVESTRIN, Advogado: Dr. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20347-44.2023.5.04.0541 da 4ª Região**, RECORRENTE: SUPERMERCADO WAGNER LTDA., Advogada: Dra. CAMILA PEREIRA ROBALLO, RECORRIDO: CRISTIANE CARDOSO, Advogada: Dra. DEBORA PETERSEN, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 59, §6o, e 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e do intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, em relação ao período posterior à vigência da Lei n.o 13.467/2017. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20103-16.2020.5.04.0123 da 4ª Região**, RECORRENTE: NOIVA DO MAR SERVIOS DE MOBILIDADE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA MIRANDA DE PINHO, RECORRIDO: KETLEN VALERIO DA SILVA SEVERO, Advogada: Dra. SONIA MARA DAS NEVES RENCK, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA MIRANDA DE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação direta do artigo 5o, LV, da Constituição da República, e, no

mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção decretada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10586-07.2022.5.18.0291 da 18ª Região**, RECORRENTE: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, RECORRIDO: J. M. PRESTACAO DE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. ROBERTA ALVES DE ASSIS ROCHA, PAULINO VIEIRA DINIZ, Advogado: Dr. EDER CARLOS DE CASTRO, Advogado: Dr. WELLINGTON ALVES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação direta do artigo 5o, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção decretada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 859-71.2024.5.06.0102 da 6ª Região**, RECORRENTE: MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. BRUNO PRIETO BARRETO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO PRIETO BARRETO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. BRUNO PRIETO BARRETO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. BRUNO PRIETO BARRETO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A, Advogado: Dr. BRUNO PRIETO BARRETO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. BRUNO PRIETO BARRETO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA, Advogado: Dr. BRUNO PRIETO BARRETO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA, Advogado: Dr. BRUNO PRIETO BARRETO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO PRIETO BARRETO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, RECORRIDO: THAIS DE LUNA SILVA, Advogado: Dr. ACHILLES DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. JESSIKA DE MELO LIMA SCHUMACKER RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação direta do artigo 5o, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção

decretada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada, como entender de direito. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000391-58.2019.5.02.0464 da 2ª Região**, EMBARGANTE: JOSE ALMIR SANTOS DAMIAO, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, Advogada: Dra. CHRISTIANE DIVA DOS ANJOS FERNANDES, EMBARGADO: MEIRA & FREIRE TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ELTON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MANUEL DA SILVA BARREIRO, JEM TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. ELTON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MANUEL DA SILVA BARREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100578-77.2022.5.01.0282 da 1ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO DE FRANCA JUNIOR, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO PESSANHA DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO MELO DAS NEVES, EMBARGADO: RODRIGO MANHAES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 10875-43.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, EMBARGANTE: SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogado: Dr. LEONARDO CAPUTO BASTOS ZVEITER, Advogado: Dr. RICARDO SALGADO CARVALHO, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, EMBARGADO: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIANGULO S/S LTDA, Advogado: Dr. JUAN TEIXEIRA MENDES, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, RODRIGO LE DRAPER VIEIRA, Advogado: Dr. OSMAR TALARICO DE SOUZA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 371-75.2024.5.09.0024 da 9ª Região**, EMBARGANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA-CONFEITARIA - EPP, Advogado: Dr. MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA, EMBARGADO: ARIANE ANTUNES ZARPELON, Advogado: Dr. BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001242-93.2022.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, AGRAVADO: ESMERALDA ELVIRA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. ERMELINDO NARDELI NETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000274-39.2023.5.02.0331 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BRUNO ALENCAR FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO CESAR SILVA, AGRAVADO: BRUNO ALENCAR FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO CESAR SILVA, REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000123-85.2023.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REGINALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 101114-88.2023.5.01.0012 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI, Advogada: Dra. GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: TEOBALDO ESMERIO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. GEORGE PIMENTEL DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100951-97.2021.5.01.0006 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: FABIANO VIEIRA NAVEGA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS, Advogado: Dr. RICARDO SIQUEIRA MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100121-91.2022.5.01.0008 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. RENATO ECCARD, AGRAVADO: AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20848-71.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Agravado(s): JEFERSON MENDONCA FEDERES, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20208-53.2021.5.04.0027 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: DERCELINO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. YASMIN BERNI VISONA, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11450-68.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AIRTON DONIZETE DA SILVA, Advogada: Dra. KARINA BEATRIZ DA SILVA DOMINGOS LEMOS, Advogada: Dra. KARINA CARLA GENTINA, Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA STOCO, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11159-88.2023.5.03.0077 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CHAVES ABDALLA, AGRAVADO: AMILTON FERNANDES THOMAZ, Advogada: Dra. DAGINA ARAUJO SANDER, Advogada: Dra. LORENA ARAUJO SANDER, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10865-39.2020.5.03.0013 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. DENIS SARAK, AGRAVADO: LUANA STEFANE XAVIER FIGUEIREDO, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10845-59.2022.5.15.0105 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MAYARA PEREIRA DE FREITAS SIQUEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO FELIPE LEZO ZAMBONI, AGRAVADO: CENTERLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA,

Advogada: Dra. ANDREA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10769-26.2022.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. REGIANE OLIMPIO FIALHO, AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10711-88.2024.5.03.0010 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA, Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, AGRAVADO: GABRIELA RAYANE LEITE DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. BRUNO ALVES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10498-07.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s): JULIO CESAR DAMIGO CRUZ DE REZENDE, Advogado: Dr. IRMA KLAUTAU LOPES, Advogado: Dr. THIAGO BINDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1906-98.2012.5.02.0074 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADEMIRSO ROSA, Advogado: Dr. ANDREI DA SILVA GUEDES, AGRAVADO: PETERSON WANI DOS REIS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, METROPOLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. RENATO CARLO CORREA, AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA, GERSON RIBEIRO DE CAMARGO, SONIA MARIA ROSA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 952-24.2023.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, AGRAVADO: ANDERSON VENICIO SILVA COSTA LIMA, Advogado: Dr. JOSUE SILVA NEVES, DINAMO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 712-41.2023.5.10.0111 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAIAS PEREIRA, AGRAVADO: SINVAL MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. PATRICK ROSA CACHAPUS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 335-45.2023.5.05.0132 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: DIANA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR, Advogado: Dr. LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR, MOHAWK REVESTIMENTOS BAHIA LTDA, Advogado: Dr. EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 312-71.2024.5.08.0103 da 8ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. JEFFERSON DE SOUZA CESARIO, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI, AGRAVADO: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. GILBERTO MARQUES PIRES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ANDRADE MEIRELLES, Advogada: Dra. VANESSA ALESSANDRA PINTO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 269-93.2024.5.13.0007 da 13ª Região**, AGRAVANTE:

FARIAS SUPERMERCADOS EIRELI, Advogado: Dr. ALLAN DE QUEIROZ RAMOS, AGRAVADO: MAYARA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALAN GAIAO LIMA, Advogada: Dra. TAMYRES THALMA DA PAIXAO DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115-04.2023.5.17.0006 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JOAO VITOR QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. FABRICIO ZANOTELLI CARLOS, Advogado: Dr. GUSTAVO FARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. RENZO LOPES BITTENCOURT, AGRAVADO: JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA LTDA, Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 47-91.2023.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): ROQUE LIMA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. ALLAN PATRICK MACIEL, Agravado(s): LAISE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA, Advogado: Dr. LUCAS SOUTO AVENA, RAIMUNDO CESAR SANTOS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000814-94.2023.5.02.0264 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADALTO DOS SANTOS SANCHES, Advogado: Dr. ADELCIO CARLOS MIOLA, Advogado: Dr. JUCENIR BELINO ZANATTA, GERTEC BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANDREZA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. DANIELA DA SILVA CARVALHO, AGRAVADO: RHEFERENCIA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. CINTIA FERREIRA TARDOQUI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20199-51.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: JULIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS KRENTZ, YC SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: . **Processo: AIRR - 11278-79.2023.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MOISES DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. DIEGO DEMICO MAXIMO, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: . **Processo: AIRR - 10463-61.2021.5.15.0021 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CAMILA SUED DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: . **Processo: AIRR - 10446-29.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., WILLIAM HENRIQUE BORGE DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE S. LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - descontos previdenciários", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10382-59.2023.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, AGRAVADO: RONALDO DA COSTA CUSTODIO, Advogado: Dr. HELIO DOS SANTOS GONCALVES, COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: . **Processo: AIRR - 10201-38.2023.5.15.0152 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO:

LIDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. FABIANA VICENTE MELHADO, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: . **Processo: AIRR - 10080-09.2024.5.18.0017 da 18ª Região**, AGRAVANTE: RAIANA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES CAETANO, AGRAVADO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89-91.2024.5.09.0006 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, AGRAVADO: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, IOLANDA MARQUIELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS CESAR LESSKIU, Advogada: Dra. MARCELA BEGAS DOS REIS, Advogada: Dra. MIRIA LOPES LESSKIU, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1002179-02.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Recorrente(s): DORACI BROCCO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM, Advogado: Dr. SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA, BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 1º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada ao pagamento das parcelas relativas ao período denominado "limbo previdenciário" os valores referentes ao período compreendido entre a alta previdenciária e o ajuizamento da ação. **Processo: RR - 1001582-16.2022.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. JULIANA CAVALCANTE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS FILIPE COLICIGNO, Advogada: Dra. ANAMARIA MONTEIRO DE CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS WASHINGTON BRAGA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. LUCAS DOS REIS MONTENEGRO, ORPAN - ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO RODRIGO SANT'ANA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 8º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1001574-78.2023.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO CHRISTIAN ASSIS, Advogado: Dr. DEYSE COSTA DE ARAUJO, Recorrido(s): EASILY TAX SERVICOS CONTABEIS LTDA, Advogado: Dr. VALÉRIA CRISTINA ESPARRACHIARI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001539-64.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente(s): VALDIR NUNES MORAES, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. LÍGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista por violação ao artigo 323 do CPC/2015, contrariedade à Súmula nº 463 do TST, e violação aos artigos 791-A, § 4º, e 790-B, da CLT e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, respectivamente, incluir na condenação as

parcelas vincendas relativas às horas extras já deferidas, enquanto existir a situação de fato, com os respectivos reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, e, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela parte reclamante, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Mantém-se o valor arbitrado para a condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência, Custas e, honorários a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1001431-74.2021.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. MARCELO FRANCO LEITE, Advogada: Dra. KARINA FARIA BONIFÁCIO, Recorrido(s): MAX ERNANI BORGES DE PAULA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CESAR FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: RR - 1001398-90.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): KATIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUBENS RODRIGUES ALVES MATOS, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, Recorrido(s): LEVITATUR VIAGENS E TURISMO - LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO BENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001333-64.2023.5.02.0201 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Recorrido(s): PAULO EDUARDO ARANHA JUNIOR, Advogada: Dra. PRISCILA TENEDINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001298-46.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Recorrente(s): PATRICK LIMA SANTOS, Advogado: Dr. HENRIQUE MARQUES MATOS, Advogado: Dr. ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS, Recorrido(s): TRANSFORMARE COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA, Advogado: Dr. TACIANO FERRANTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista por violação do art. 895 da CLT e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a declaração de intempestividade do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame daquele apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1001296-63.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, Recorrente(s): FLAVIO ZOZIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista por violação dos artigos 122 e 129 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes de promoções por antiguidade, acrescidos dos consectários legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1001227-28.2022.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, Recorrido(s): ROQUE ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, a partir de 11/11/2017, seja aplicada a Lei nº 13.467/2017, de modo que a condenação ao pagamento das horas intervalares se restrinja ao período suprimido, acrescido de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor da condenação para fins

processuais. **Processo: RR - 1001209-69.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): JEFFERSON EDUARDO AMARO, Advogado: Dr. MARCELO HERNANDO ARTUNI, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. FABÍOLA COBIANCHI NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, CONHECER o recurso de revista por violação do art. 5°, LV, da CF, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que viabilize a juntada dos documentos pretendidos pelo reclamante, referente aos holerites, essenciais ao deslinde da controvérsia e assim profira novo julgamento sobre a demanda, conforme entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custa e honorários a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1001086-22.2022.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): V.G.S., Advogada: Dra. MARTA ZORAIDE DE MORAES, Advogado: Dr. CLEUSA SANT'ANNA, Recorrido(s): R.F., Advogada: Dra. LARISSA TEIXEIRA THOMÉ, R.M.A.A.R.H.L., Advogada: Dra. LARISSA TEIXEIRA THOMÉ, Advogado: Dr. CAROLINE CAMPANHA VICENTIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando o acórdão regional, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da sentença. **Processo: RR - 1000896-29.2020.5.02.0039 da 2ª Região**, Recorrente(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO RODRIGO SANT'ANA, Recorrido(s): ADENALDA MARIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ROSEMBERG CRISTINO MEDEIROS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada sejam observadas as disposições da Lei n° 12.546/2011. **Processo: RR - 1000804-81.2022.5.02.0071 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISLENE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO, Advogado: Dr. CÁSSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO, Advogado: Dr. CAMILA SOARES BATISTA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Valor da causa inalterado para fins fiscais. **Processo: RR - 1000740-95.2022.5.02.0063 da 2ª Região**, Recorrente(s): GABRIELLE DE SOUZA ZORZAM, Advogado: Dr. CLAYNE MARIA SOUSA DA SILVA, Recorrido(s): HIGH DOCTOR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. VICENTE MAGALHÃES FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO REIS MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita", por violação ao art. 5º, LXXIV da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, e, portanto, isentá-lo do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo:**

RR - 1000651-35.2021.5.02.0313 da 2ª Região, Recorrente(s): THIAGO SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. ADRIANA FELIPE CAPITANI CABOCLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 60, II do TST e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento do adicional noturno também em relação às horas trabalhadas após as 5h da manhã; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº 463, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, e, portanto, isentá-lo do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000647-62.2020.5.02.0012 da 2ª Região**, Recorrente(s): SUNSET PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Recorrido(s): KELIANE FABRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. EDILSON APARECIDO MAIORAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000617-92.2021.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS ROSA BIZIO, Advogada: Dra. CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAÚJO BAVAROTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000483-97.2021.5.02.0712 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL CAMPESI SAMBINELLI, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. ANTONIO APARECIDO TURACA JÚNIOR, Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. VILMA TOSHIE KUTOMI, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, e, portanto, isentá-lo do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000457-62.2022.5.02.0034 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCINE MIQUELETTI SERRANO, Advogado: Dr. ISADORA DOLABANI DE ANDRADE, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por dano moral em R$10.000,00 (dez mil reais), inclusive quanto aos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000333-38.2022.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIS GUSTAVO OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Dr. DIEGO SCARIOT, Recorrido(s): BASF S.A.,

Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101141-56.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS NOGUEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO FREITAS DINIZ MONTENEGRO GOMES, Recorrido(s): LUCAS RODRIGO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. UBIRATAN MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FRADIQUE MARQUES MONTEIRO, Advogado: Dr. MANOEL LEOPOLDINO DE PAIVA NETO, Advogado: Dr. MARCELO CARVALHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame da questão referente à existência da propalada coisa julgada e os eventuais efeitos na presente demanda, conforme articulado pela parte reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 100041-89.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): L.L.E. FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO FEIJÓ TERRA, Advogado: Dr. JOAO ANTONIO LOPES, Recorrido(s): RENAN CONFORT DE SOUSA, Advogada: Dra. KARLA NEMES , Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24070-51.2020.5.24.0046 da 24ª Região**, Recorrente(s): ERANILDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO, Advogada: Dra. FABIANA PEREIRA MACHADO, Recorrido(s): ZANIN AGROPECUARIA LTDA, Advogada: Dra. ANA LÚCIA CABEL LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos materiais equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do reclamante quando em atividade, no período do afastamento, sem qualquer dedução ou compensação com os valores recebidos da Previdência Social. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21374-91.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO KURY CORRÊA, Recorrido(s): ANGELA ARTINI GUJEL, Advogada: Dra. LEDA ARTINI GUJEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. . 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 20% quanto ao pagamento de hora-atividade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 20400-27.2020.5.04.0251 da 4ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. JAIME LUÍS BATISTA DE MATTOS, Advogado: Dr. ANDRE ROBERTO MALLMANN, Advogado: Dr. RENATA DE MAGALHAES DREHER, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO DALOMA DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA KOLLING KONZEN, Advogada: Dra. FERNANDA FENSTERSEIFER ISSE, Advogada: Dra. GEÓRGIA LASTE, Advogada: Dra. CAMILA MORAES DAL MOLIN, Recorrido(s): CLAISSON DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de quilômetros rodados que decorre das normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos Vendedores Viajantes do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 16729-65.2020.5.16.0023 da 16ª Região**, Recorrente(s): JOAO MARCOS MILHOMEM ARAUJO, Advogado: Dr. DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES, Recorrido(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. KENNEDY VERAS DOS SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA ARÊAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10998-14.2021.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s):

VALDIR APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO FUZETTO JÚNIOR, Recorrido(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ERIKO FERNANDO ARTUZO, Advogado: Dr. DANIEL SOUZA PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo de labor excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal, nos períodos em que o revezamento de horário ocorreu em lapso igual ou inferior a seis meses a ser apurado em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10946-83.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Recorrido(s): FRANCISCA BIZERRA FIGUEIROA CAMPOS, Advogado: Dr. JEFFERSON VIEIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. RH 115. COMPOSIÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS E DA VANTAGEM PESSOAL (VP 049)", por violação ao art. 114 do Código Civil e, no mérito, em dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir o pedido de diferenças de ATS - Adicional por Tempo de Serviço e de Vantagem Pessoal. **Processo: RR - 10618-74.2020.5.15.0029 da 15ª Região**, Recorrente(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JABOTICABAL, Advogado: Dr. MARCO VINÍCIUS PALA, Recorrido(s): AMANDA EDUARDA MALASPINA, Advogado: Dr. SIMONI GORETE CRUZ MEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10605-03.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): PRIMATEC - LOGISTICA DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. LISA HELENA ARCARO FERRAREZE, Recorrido(s): ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA DOS SANTOS, EXPRESSO PAULINENSE LTDA - EPP, Advogado: Dr. WILSON OLIVEIRA, FALASCHI & RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. TAMIRES LOPES PINHEIRO DE OLIVEIRA, MARCIO JOSE BIANCHIN, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO MARSARI, Advogado: Dr. GILSON TAKAO HAYASHIDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CANTADOR, Advogado: Dr. SANDRO VANDRÉ DEL ÁLAMO, METALÚRGICA NAKAYONE LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE, PRIMA LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. LISA HELENA ARCARO FERRAREZE, PRIMALOG - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. LISA HELENA ARCARO FERRAREZE, RRLOG LOGISTICA DE CARGAS EIRELI - ME, Advogada: Dra. TAINÁ RAMALHO LÁZARI MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 730 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada (PRIMATEC - LOGISTICA DE CARGAS LTDA) pelos créditos trabalhistas reconhecidos nesta reclamação. **Processo: RR - 10551-64.2021.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): ADEMIR OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO BATISTA BITTAR, Recorrido(s): COCAL CEREAIS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTA PARREIRA SANTANA, Advogado: Dr. THASSIA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1175-26.2011.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. DIEGO TORRES SILVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO PITREZ CASADO, JURANDI PAULO ZANUTO DIAS, Advogada: Dra. DENISE DE FÁTIMA FOLMANN MAYER, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Advogado: Dr. ARTHUR MENDES LOBO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer

do recurso de revista do reclamante; ii) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "aplicação da OJ Transitória 70 da SDI-1, do TST"; iii) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "promoções por merecimento", por ofensa ao art. 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1106-94.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): JULIANA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. JÚLIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Advogado: Dr. GUSTAVO GARBELINI WISCHNESKI, Advogada: Dra. GRAZIELLA SILVA CALCAGNO, Recorrido(s): RESIDENCIAL GRANVILLE, Advogado: Dr. SANDRO BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto e ii) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais, que ora arbitro em R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o nexo de concausalidade e a extensão da incapacidade. **Processo: RR - 861-43.2022.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s): JAIR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. SIMONE HENRIQUES PARREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta especializada para julgamento do feito e determinar o retorno dos autos à vara de origem para julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 768-86.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOCEMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ALMIR CLEOMAR WESCHTER, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Naldi Otávio Teixeira, MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. GRASIELI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de no mínimo 50% e reflexos decorrentes, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença, limitado à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 em 11/11/2017, nos termos do Tema nº 23 de Incidentes de Recursos de Repetitivos. **Processo: RR - 768-74.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): JOSE LEITE DE SANTANA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º, da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o percentual de 16,67% para o cálculo do repouso remunerado. Considerando que não remanesce nenhuma condenação nos autos, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas e honorários advocatícios conforme fixados na sentença. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, isento das custas, e a condenação ao pagamento de honorários advocatícios fica em condição suspensiva de exigibilidade por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, conforme ADI 5766. **Processo: RR - 727-89.2022.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. NEEMIAS ARAÚJO DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. RAPHAEL PEREIRA RODRIGUES DO PRADO, Recorrido(s): EDIVAN SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. LUCAS MATHEUS OLIVEIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465-25.2021.5.10.0016 da 10ª**

Região, Recorrente(s): YUL BRINNER AMARAL SANTANA, Advogado: Dr. RICARDO ARAÚJO BORGES, Recorrido(s): POIVRE VERD RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. LUIZA DE FARIA DAOURA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416-54.2018.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): RITA MARIA PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDÊDE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369-82.2022.5.08.0128 da 8ª Região**, Recorrente(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE RAMIREZ PIRES, Advogada: Dra. CLARICE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, Recorrido(s): FABIO SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. ELIANE DE FÁTIMA CHAVES MOUSSALLEM, SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., Advogada: Dra. REYLA DE ALIARTE SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 331-07.2021.5.21.0011 da 21ª Região**, Recorrente(s): NELSON GERALDO DIÓGENES PAIVA, Advogada: Dra. ANDRÉIA ARAÚJO MUNEMASSA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. PIERRE ANDRADE BERTHOLET, Advogada: Dra. DÉBORA DE ALMEIDA BULHÕES NEGREIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 262-74.2023.5.09.0128 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. SANDRA ANTUNES ZENATTI, Advogada: Dra. RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA, Advogada: Dra. KARYNA PIEROZAN, Advogada: Dra. ANGÉLICA LISBOA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CAMILLA SAGAWA DE MORAIS, Advogado: Dr. ALINE CORNELISSEN, Recorrido(s): BEATRIZ SOUZA OLIVARES, Advogado: Dr. WAGNER TAPOROSKI MORELI, Advogado: Dr. FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252-82.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogada: Dra. SU-HELEN TEIXEIRA DEDÊ E PACHÊCO, Advogado: Dr. CAMILO GONDIM SANTIAGO, Recorrido(s): BRUNA SALDANHA FERREIRA, Advogado: Dr. REGIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MAYRA MARTINS MATOS PINTO, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. MARIA ERIVÂNIA PEREIRA BURITI, Advogada: Dra. JULIANA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 16519-07.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA, Embargado(a): ANTONIO NILSON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. LYNARCK DASSAEV RODRIGUES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1002192-50.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DECIMO CLAUDIO FREITAS AMARAL, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001075-90.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL LOPES DIAS, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO

BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000883-16.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): BRASTRANSFER COMERCIO E SERVICOS DE ESTAMPARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. TATIANA CARDOSO PAIVA, Agravado(s): DANIELE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. MOISÉS JOSÉ MARQUES, Advogada: Dra. PATRÍCIA CARVALHO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC e 266, § 5º, do RITST, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado. **Processo: Ag-RRAg - 1000500-58.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): ANGELA CRISTINA GAMA, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE MARTOS RIVAS, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS WAHLE, Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000329-72.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Agravado(s): EDICARLOS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000186-81.2021.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): MARTINS DA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. CÉLIA MARIA RODRIGUES SANTANA, PAULO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANA CÁSSIA SANTOS MATHIAS, Advogado: Dr. ELIANE NOGUEIRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168400-09.2000.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MARIA HELENA CARRARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101263-41.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Agravado(s): WALTER WAGNER CARVALHO SANDE, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. WASHINGTON ALVES DE MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL LIMA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 24110-94.2022.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): ROSEMARY DE ARAUJO MARTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Advogada: Dra. GLAUCIA REGINA PITERI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21619-53.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CARLES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA ROSA DE SOUZA, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., NEURILENE NUNES CAMINHA, Advogado: Dr. JACQUES VIANNA XAVIER, Relator:

Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20957-21.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RODRIGO BESCHIZZA, Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s): EDUARDO MILKE PERES, Advogado: Dr. DANIEL BERGER DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 20891-28.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA, Agravado(s): RITIELI KOVALISKI IZOLAN, Advogado: Dr. NELSON ELIAS ROMERO, TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20347-13.2022.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): ANATECH COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. DANIEL ARAÚJO MARTINI, ANDRIARA LERMEN QUINTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. KETRIN FRANCINI VIEIRA GRINSTEIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20286-55.2022.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): ANATECH COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. DANIEL ARAÚJO MARTINI, ANDRIARA LERMEN QUINTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. KETRIN FRANCINI VIEIRA GRINSTEIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20207-32.2021.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANO FLORES GIL, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAI, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20206-94.2021.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): BETTANIN INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Agravado(s): DIORGENES GONCALVES MENEZES, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogada: Dra. MARIELE DE OLIVEIRA LIMA ANTUNES, Advogado: Dr. FÁBIO MIQUÉIAS BOTH, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20156-11.2021.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): M.C.A.L., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Agravado(s): M.T.B., Advogada: Dra. STEPHANI DA SILVA LIETZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20084-76.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. FREDERICO ALEXANDRE GOMES DE FRANCO, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogado: Dr. LAURA MARTINS PINHO, Agravado(s): MARIA CLAUDIA SOTO PERES CANDIA, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTO CAINELLI,

Advogado: Dr. HENRIQUE STEFANELLO TEIXEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME LUIZ THOFEHRN OSÓRIO, Advogado: Dr. RENATA DA SILVA ORTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20073-55.2022.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): 3L SERVICO DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. NELCIR VICARI, Agravado(s): JOCIMARA DOS SANTOS CAMPOS, Advogada: Dra. RENATA BEATRIS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JARI LUIS DE SOUZA, Advogado: Dr. JARI LUIS DE SOUZA JUNIOR, TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. MILTON CEZAR LUCCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20053-53.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogado: Dr. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, Agravado(s): PAULO ROBERTO CONCEICAO GOMES, Advogado: Dr. DANIEL TOLENTINO MOTA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20030-24.2022.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. EURÍDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Advogada: Dra. LAÍS REIS SILVA PIRES, Agravado(s): SANDRA MARA CONCATTO GARCIA, Advogado: Dr. FAIRUZ SALEH BUJAA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 20013-38.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA, Advogado: Dr. ROBERTA CHELOTTI, INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA E OUTROS, Advogado: Dr. FREDERICO ALEXANDRE GOMES DE FRANCO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BARONE JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL PRANDO BRITO, Advogado: Dr. BERNARDO CHALUP BARONE, Advogado: Dr. LAURA MARTINS PINHO, INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA, Advogado: Dr. FREDERICO ALEXANDRE GOMES DE FRANCO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BARONE JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL PRANDO BRITO, Advogado: Dr. BERNARDO CHALUP BARONE, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA OTT, Advogada: Dra. ALINE GASPAR DE QUADROS, Advogado: Dr. TCHAMACO POTYGUARA FERREIRA STEIGER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20007-52.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BARONE JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL PRANDO BRITO, Advogado: Dr. NICOLI BARTH SILVEIRA, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA OTT, Advogada: Dra. ALINE GASPAR DE QUADROS, Advogado: Dr. TCHAMACO POTYGUARA FERREIRA STEIGER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 17033-24.2020.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): WASHINGTON ADSON DISNEY SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 13332-70.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE, Agravado(s): AGNALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI, Advogado: Dr. ALESSANDRA PEDRASSOLI CAVALETTI, Advogado: Dr. BRUNA LAURA TABARIN SCARABELINI, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA PASCHE

MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10930-45.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): SJT FORJARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, TIAGO SOUSA TEOFILO, Advogado: Dr. IVAN MARQUES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10909-19.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Agravado(s): ANDRE RIBEIRO VALVANO, Advogado: Dr. JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10839-41.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ISAÍAS RENATO BURATTO, Advogado: Dr. JOÃO CÉSAR JURKOVICH, Advogado: Dr. ANDRÉ SILVEIRA, Advogado: Dr. SILVINEI APARECIDA MOURA DOS SANTOS, Agravado(s): WILSON RODRIGUES SELIS, Advogado: Dr. WAGNER LUIZ GIANINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10701-42.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): DIMAS TELES DA ROCHA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10696-43.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): DANIEL DA COSTA ROCHA, Advogado: Dr. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE, Advogado: Dr. NATALIA ELIAS UTSCH DE CASTRO, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10300-66.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Agravado(s): RODRIGO COX DA SILVA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, e, via de consequência, restabelecer o acórdão regional que determinou a aplicação imediata da Lei nº 13.467/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1803-38.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Advogado: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): O. PEREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, Advogado: Dr. UAITAN MARCOS DALCIN, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 1357-48.2017.5.05.0133 da 5ª**

Região, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, Advogada: Dra. ANA PAULA OLIVEIRA BARRETTO, Agravado(s): SILVINO OLIVEIRA COSTA FILHO, Advogada: Dra. GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR, Advogado: Dr. LINDOMAR PINTO DA SILVA SAEZ AMADOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1063-22.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, ROGERIO CASTANHA, Advogado: Dr. ISAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 854-64.2022.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): DANIELA APARECIDA PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELIARDO MAGALHAES FERREIRA, RDJ - ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 803-52.2019.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DÊNIS SARAK, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Agravado(s): JULIANO DE LIMA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 787-07.2022.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): ZIMBO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, Advogado: Dr. NELSON COELHO VIGNINI, Agravado(s): MATHEUS LUIZ GIOVANNI, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ BARROSO, Advogado: Dr. HENRIQUE GABRIEL BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 729-65.2021.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. MARCELO ANDRÉ ISER, Agravado(s): SEVERINA CELIA SOARES FREIRE, Advogada: Dra. SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 727-13.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): ADAILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): NIDEC GLOBAL APPLIANCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSUÉ EUGÊNIO WERNER, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE DA SILVA, VIVANTE S.A., Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 726-06.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): EDSON TOLEDO DE SANT ANA, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 630-19.2022.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): BELOV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. PABLO BERTINO MARQUES MACEDO, Agravado(s): ALESSANDRO ARANHA MOREIRA, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 561-**

68.2022.5.12.0042 da 12ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VANESSA HENNING DA COSTA, Advogada: Dra. WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS, Advogado: Dr. FELIPE CRISPIM, Advogado: Dr. JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER, Agravado(s): FABIO JOSE TOMAZINI, Advogado: Dr. ANDRÉ BONO, Advogado: Dr. ANA LUCIA SCHURHAUS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 545-73.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Agravado(s): MARIA JOSE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, SHREE RENUKA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da Ivaicana, bem como conhecer dos demais agravos das reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 298-50.2021.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FÁBIO ALVES CIDADE, Agravado(s): EDUARDO ROSA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. TÚLIO VILA NOVA TORRES MARTINS, Advogado: Dr. MARCELO MAGALHÃES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 269-47.2020.5.23.0107 da 23ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Agravado(s): RAFAELA BRUNA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 240-95.2014.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, DONATA SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. BARBARA APARECIDA SANTIAGO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo do Banco Safra, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para ajustar a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas, que foram indevidamente pré-contratadas; II - conhecer do agravo da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o importe relativo à pré-contratação passa a ser considerado salário stricto sensu, integrando dessa maneira a base de cálculo das 7ª e 8ª horas objeto da condenação. **Processo: Ag-RR - 227-72.2022.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E EM ATIVIDADES SIMILARES DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. FRANCISCO GERVASIO LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): HOTEL THERMAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Advogado: Dr. AUGUSTO JOSE DE MEDEIROS NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 190-63.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E

OUTROS, Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Agravado(s): JOSE ROBERTO ALVES TRINDADE, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelos reclamados (Shree Renuka Global Ventures Ltda. e Outra e Wilmar Sugar Holdings Pte. Ltd. e outros) e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do agravo interposto pela reclamada - Renuka Vale do Ivaí S.A. (em recuperação judicial e outras) - e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1000788-08.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): WLADINEY FLORENTINO DOS PASSOS, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. LÍGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto à vigência da lei 13.467/2017 e a observância dos critérios de antiguidade e merecimento para as promoções. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo. **Processo: RR - 10537-13.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLEUBER RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. DÉBORA CASTRO PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, deverá ser observada: a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 11185-02.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCELO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO CAIO FALDA, Recorrido(s): NHEEL QUÍMICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. ANA CAROLINA FREITAS RODRIGUES, Advogada: Dra. CLÁUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5322, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, a partir de 12/07/2023, data fixada pela Corte Suprema para modulação dos efeitos, dos períodos relativos ao "tempo de espera", acrescido do adicional mais benéfico e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, deduzidos os valores comprovadamente pagos a tal título. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1001690-98.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ELENILDA ALVES SANTOS DE

LIMA, Advogado: Dr. RUSLAN STUCHI, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000684-73.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FIVA KARPUK, Advogado: Dr. SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 246 e 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000287-13.2023.5.02.0501 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, EMILIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANSELMO CARRIERI QUECADA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação ao artigo 121, § 1o, da Lei no 14.133/2021 (correspondente ao artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993) e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000162-12.2023.5.02.0318 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: CINTHYA SABINO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. HARUMI CAZAROTI, ORGANIZACAO ECO-SOCIAL AGUA AZUL - FORMACAO, PESQUISA, PROJETOS E EVENTOS, Advogada: Dra. CAMILA SANCHES GUIMARAES CARLOS, Advogada: Dra. YARA MIGUEL DANTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública, quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100573-98.2022.5.01.0009 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ELIZABETE ROSA MAU, Advogada: Dra. ANDREIA MASSINE DA SILVEIRA, PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MIRELE CRISTINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação

solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100110-47.2020.5.01.0068 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: VIVA RIO, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAUJO GUIMARAES, Advogada: Dra. VICKY RIBAS BORMANN VIEIRA, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, ELVIO DE ALBUQUERQUE BARBOSA, Advogado: Dr. CELSO RODRIGO FERNANDES ANTAO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20683-26.2022.5.04.0204 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: BIANCA BITENCOURT, Advogada: Dra. MICHELE PIZZOLOTTO, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado: Dr. CHRISTIAN CORREIA SALGADO, Advogado: Dr. RAFAEL ALMEIDA DINIZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública. Fixam-se os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da parte reclamante, em favor da parte recorrente, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causam que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4.o, da CLT, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RR - 20474-06.2022.5.04.0512 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, RECORRIDO: TAIANE BORDIGNON, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, APL APOIO LOGISTICO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação art. 71, § 1o, da Lei n.o 8.666/93, e contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 246 e 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente da Administração Pública, quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20341-04.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, RECORRIDO: WILLIAM DE OLIVEIRA FURTADO, Advogada: Dra. SIBELI LOPES DE LIMA, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20294-87.2021.5.04.0006 da 4ª Região**,

RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Advogado: Dr. HAMILTON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, RECORRIDO: PAULO BISPO DE SOUZA, Advogada: Dra. JOANA MARLI GULARTE MORAES, Advogada: Dra. KARINA GONCALVES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Advogado: Dr. HAMILTON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às reclamadas. Fixam-se os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da parte reclamante, em favor da parte recorrente, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causam que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4.o, da CLT, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RR - 20123-48.2022.5.04.0701 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: RODRIGO BOLSSON RADINS, Advogado: Dr. HORACIO PINTO LUCENA, Advogado: Dr. LUIZ PAULO OLLE BRUNDO, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. SANDRO PALOMBO RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública. Fixam-se os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da parte reclamante, em favor da parte recorrente, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causam que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4.o, da CLT, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 20055-15.2023.5.04.0103 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ELISANGELA DA SILVA CONRATH, Advogado: Dr. ANDRE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. BRUNO XAVIER DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. MATHEUS OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CARDOSO LUCENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20029-17.2023.5.04.0103 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: RAQUEL PORTO DE AVILA, Advogado: Dr. ANDRE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. BRUNO XAVIER DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. MATHEUS OLIVEIRA MONTEIRO, ANDOLINI GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. CRISTIAN GRAEBIN, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 11748-54.2023.5.15.0010 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: BRUNA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, FIVE SERVICE LTDA - ME, Advogada: Dra. BIANCA CAROLINE MOTA FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10989-94.2023.5.15.0041 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARCO ANTONIO DE ANDRADE, Advogada: Dra. FERNANDA LUIZA OLIVEIRA ARAUJO BUENO BRITO, EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. RODRIGO SHIRAI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10980-35.2022.5.03.0031 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogada: Dra. KELLY AMARAL RIBEIRO, RECORRIDO: CLAUDEIR JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE, Advogada: Dra. KARINA MARIA RIBEIRO ALEIXO, NIC - NUCLEO DE INCENTIVO A CULTURA, Advogado: Dr. MAIKON VILACA SILVA, Advogada: Dra. NUBIA FERNANDES ALVES LEITE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10964-27.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOAO FRANCA DA COSTA, Advogada: Dra. IORRANA ROSALLES POLI, GPMRV SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo:**

RR - 10405-27.2023.5.15.0041 da 15ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANDREIA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE ALIAGA OZI, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10330-80.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: ALDENIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. HERBERT OROFINO COSTA, RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. FABIO DE SOUSA CAMARGO, Advogado: Dr. JONATHAS CAMPOS PALMEIRA, Advogado: Dr. MARCELO CAMPOS PALMEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10127-74.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, RECORRIDO: VANESSA CRISTINA CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. EMILY KAROLINE VALEFUOGO, ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, VALERIA STAACH MADUREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 705-49.2023.5.10.0014 da 10ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., RECORRIDO: EDJANE BATISTA DE ALBUQUERQUE, LADDERTEC DA AMAZONIA LTDA, DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 224-44.2024.5.14.0401 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, RECORRIDO: MARIA ELZA SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. DANIEL KENNEDY DE ARAUJO SANTANA, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CELSO FERNANDO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 28-30.2023.5.05.0023 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA, RECORRIDO: JANEIDE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. IVANA RODRIGUES SANTOS, INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, Advogada: Dra. ISABELA ARABE FIGUEIRO DE LOURDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000880-13.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, Advogado: Dr. MARCELO LEME DE MAGALHAES, RECORRIDO: JOSE AMERICO DE JESUS, Advogada: Dra. VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100512-51.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: VICENTE OLIVEIRA SIMAO, Advogado: Dr. CELIO PEREIRA DE SOUZA, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA, Advogada: Dra. LINA PETRUCIO, Advogado: Dr. RENAN BELAN DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100176-05.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MARCELLE DA SILVA LEE AZEVEDO, Advogado: Dr. MICHAEL ROMEIRO BRIVIO, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. FRANCINY TOFFOLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100160-25.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: DANIEL BEZERRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELE GOMES DA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO RIBEIRO SISTELLO DA COSTA, ANGEL' S SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr.

ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELAGIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 21255-97.2022.5.04.0004 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, RECORRIDO: JULIANA FERREIRA DA LUZ, Advogada: Dra. SUELEI VAZ DE SIQUEIRA, ZDAT TELEATENDIMENTO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20861-84.2022.5.04.0103 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAIAS PEREIRA, RECORRIDO: RAQUEL CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ULISSES FERREIRA PINTO, ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST e contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública. Fixam-se os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da parte reclamante, em favor da parte recorrente, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causam que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4.o, da CLT, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RR - 12075-92.2023.5.15.0076 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EVANDRO LUCIO TOMAZ, Advogado: Dr. AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, VALDEMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, WELLINGTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública, quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 11660-24.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE

SAO PAULO, RECORRIDO: NADIR PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública, quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 11478-77.2023.5.15.0059 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ISABEL CRISTINA RIBEIRO, Advogada: Dra. ANDREIA APARECIDA GOMES RABELLO, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação art. 71, § 1o, da Lei n.o 8.666/93, e contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 246 e 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente da Administração Pública, quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10495-05.2023.5.15.0148 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RODRIGO VEIGA NETO, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES NETTO, Advogada: Dra. NATALIA BUSNELLO DE DONNO, EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. BRAZILIO BACELLAR NETO, Advogado: Dr. CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO SHIRAI, CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, Advogado: Dr. CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10494-08.2023.5.15.0152 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO, CLEAN4 SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO BONADIE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 2043-48.2022.5.11.0052 da 11ª Região**, RECORRENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, RECORRIDO: ENEDINA ALVES CARDOSO, NORTE SUL SERVICOS DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 609-25.2023.5.11.0008 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: MARGARETE CARANHA DE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA, MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. LUCAS FIGUEIREDO DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 584-09.2021.5.05.0021 da 5ª Região**, RECORRENTE: Universidade Federal da Bahia, RECORRIDO: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, TANIA MARIA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CASSIO MENDES PAZ, Advogada: Dra. ERICA ARAUJO UDERMAN, Advogada: Dra. ERIKA ALMEIDA CARDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 58-46.2023.5.05.0191 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: JUCILENE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1000745-50.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO RAMOS, Advogado: Dr. JEFERSON CHINCHE, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100967-44.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, WESLEY BITENCOURT ROSA, Advogada: Dra. JOSIANE DA CONCEIÇÃO XEREM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o

"quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100661-66.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA, Recorrido(s): PAULO RODRIGO GONCALVES FEITOSA, Advogada: Dra. MARGARETH DE MOURA MAGALHÃES, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ANDRÉA ALVES SINGUE SARRES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 100381-94.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Recorrido(s): DARIO SANTANA DE MORAIS, Advogado: Dr. ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES, Advogada: Dra. LEILA OLIVEIRA DE SEIXAS, Advogado: Dr. CARLA MARCIA CUNHA, Advogada: Dra. JULIANA LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ DA SILVEIRA VARELLA NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação imediata da Lei nº 13.467/2017, limitando a condenação ao pagamento das horas intervalares, a partir de 11/11/2017, ao período efetivamente suprimido, acrescido de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 66640-72.2005.5.10.0012 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Advogado: Dr. MAICON ANDRADE MACHADO, POLLYANNA DE CARVALHO PESSOA, Advogado: Dr. THIAGO DINIZ SEIXAS, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO BARRETO SILVA, Advogado: Dr. NILSON FERREIRA GOMES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93 e por contrariedade à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE - 760.931/DF (Tema 246) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, eximir a reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 24185-05.2023.5.24.0002 da 24ª Região**, Recorrente(s): EDSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA, Advogado: Dr. FERNANDO ISA GEABRA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20383-75.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANCADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. MANUELA ALEGRIA MARTINS ILHA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO, Recorrido(s): AUREA ROSA DA ROSA, Advogado: Dr. DARLAN FAGUNDES BARBOSA JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO ANDRADE LEZAMA, Advogado:

Dr. RICARDO JOSE DALL AGNOL, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 17857-49.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): DIMAYS ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS AMARAL VIDAL, FUNDACAO JOSUE MONTELLO, Advogado: Dr. LILIANA VIEIRA LIMA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 11408-53.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.,, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): SIDIMAR DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILLIAM FERNANDES SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS GONCALVES DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável" por contrariedade à Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do Supremo Tribunal Federal, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença e a partir de 30/08/2024, IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de sua não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 (Lei 14.905/2024). Custas inalteradas. **Processo: RR - 11023-50.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): BRUNO ANTONIO CAETANO DO PRADO, Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, Advogado: Dr. SILAS BETTI, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MILTON FLÁVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLÄGER, Advogada: Dra. LOURDES KANE HONMA, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, VI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extraordinárias devidas à parte reclamante. **Processo: RR - 10753-66.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA, Recorrido(s): CIBELE MONGUILO DE BRITO D AVILA, Advogado: Dr. RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.

5º, II, da Constituição da República e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na presente ação, relativo ao pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado, absolvendo o Município reclamado de tal condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10485-98.2019.5.03.0094 da 3ª Região**, Recorrente(s): VINICIO SILVA LEITE, Advogada: Dra. AUDREY KILLER COSTA AMORIM, Recorrido(s): J. MAGALHAES CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO MENDES FRANÇA, MOTA ENGIL ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. RAFAEL BRESCIA MASCARENHAS, Advogado: Dr. ANNA JESSICA ARAUJO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10262-15.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): D.B.M., Advogado: Dr. ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES, Recorrido(s): P.T.L., Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a pretensão subsidiária de condenação da reclamada ao pagamento de horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias do agravo. **Processo: RR - 10244-67.2022.5.03.0079 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JÚNIOR, Advogado: Dr. THIAGO MARQUES DE ARAÚJO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. MATHEUS DOMINGUETI, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 10079-15.2023.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELISON DE SOUZA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FRANCO, Advogado: Dr. NORTON EDISON DOS SANTOS, Recorrido(s): M.J.DA CRUZ SERVICOS - EPP, Advogado: Dr. CARMEN SÍLVIA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a invalidade do regime 12x36 e condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à 8ª hora diária e 44ª hora semanal, considerando-se o período imprescrito, com os reflexos requeridos na

inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Fixa-se o valor da condenação em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 10067-75.2022.5.15.0142 da 15ª Região**, Recorrente(s): TERRAL AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES, Recorrido(s): JAELBISON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. WILSON ARAUJO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 1906-36.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): ERIVELTON PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, Recorrido(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, observando-se as seguintes diretrizes: i) pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias em relação às horas que ultrapassem a jornada normal até o limite de 44 horas semanais; e ii) no que se refere às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, será devido o valor da hora normal acrescido do adicional respectivo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1480-70.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Advogado: Dr. Iago Dias Porto, Recorrido(s): CARLOS RONNEY VALE DE CASTRO, Advogado: Dr. FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. OSMAR RODRIGUES CHAVES DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 1347-28.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANA CAROLINI SCHERVINSKI, Advogada: Dra. PABLINA PISETTA VENDRAMETTO, Recorrido(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogada: Dra. MANOELLA LUIZA DA COSTA MOLON, Advogado: Dr. MARCELO MARCAL SARDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita, e, portanto, isentá-la do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RR - 1094-03.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. MARCELLO MACEDO REBLIN, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JÚNIOR, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Edson Luiz Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para

que se prossiga na execução do título judicial e na satisfação do direito do credor, conforme entender de direito. **Processo: RR - 989-68.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO , Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, Recorrido(s): PAULO TOSHINORI MAEDA E OUTRO, Advogado: Dr. MARINO ELÍGIO GONÇALVES, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogada: Dra. EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ JANUARIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, I, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 984-12.2011.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI, Advogada: Dra. DANIELA DE PAULA CARVALHO, Advogada: Dra. LUCIANA LISCANO RECH, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Recorrido(s): SILMARA VALNI HYKAVEI, Advogada: Dra. MARÍLIA MARIA PAESE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 979-62.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO ROBERTO PEREIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS, SIMILARES, DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTECT/PE, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, excluindo a verba relativa à gratificação complemento de férias, declarando que tal benefício não integra as condições contratuais dos empregados a partir da vigência da sentença normativa que afastou a cláusula respectiva. Inverte-se o ônus dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor apurado em liquidação, em favor da parte recorrida, transferindo-se também à parte recorrente a responsabilidade

pelo pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 802-37.2023.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): LEONARDO CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. KARINA DE FATIMA SOUZA GONCALVES, MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. LUANA VITORIA XAVIER LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 802-49.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): ROBERTO QUEIROZ BEZERRA, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo de diferenças de repouso semanal remunerado seja considerado o percentual de 16,67%. **Processo: RR - 628-84.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO SA BARRETO COSTA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. MANOEL DE BARROS WANDERLEY NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 608-98.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): MARIA CILENE DA SILVA, Advogado: Dr. BEN HUR BRENNER DAN FARINA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 605-91.2023.5.21.0013 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, LEANDRO GUABERTO DA COSTA, Advogado: Dr. CARLOS CÉSAR DE CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. MÁRIO JÁCOME DE LIMA, Advogado: Dr. ELISSANDRO ALVES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 539-45.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): GILMAR MASCARELO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS,

Recorrido(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à tese fixada por esta Corte Superior no julgamento do Tema n.º 57 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as comissões, em razão de vendas a prazo, devem incidir sobre o valor total da operação, incluídos os juros e demais encargos financeiros. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 409-48.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Diego Leão Sauma Castelo Branco, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, WALDEMAR LUCAS PINTO PONTES, Advogado: Dr. ELIAKIM LOPES AMORIM, Advogado: Dr. AYRTON PEREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 393-06.2023.5.08.0119 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Daniel Cordeiro Peracchi, Recorrido(s): JONATHAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, Advogado: Dr. ISABELA LIMA MESQUITA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 143-35.2022.5.12.0009 da 12ª Região**, Recorrente(s): BRINGHENTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ELOI PEDRO BONAMIGO, Recorrido(s): CLAUDILIR DE BORTOLI, Advogada: Dra. MICHELE FERNANDES BOEIRA RODEGHERI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 944 e 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o redutor de 20% sobre o valor arbitrado em parcela única a título de indenização por danos materiais (pensionamento), mantidos os demais critérios fixados na sentença. **Processo: RR - 1001333-38.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): HELOISA CARLA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MONICA PRISCILA DOS SANTOS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 20727-36.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. ADECIR JOSÉ SLONGO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. MARLI HAIDUCK,

RUBIANE ZATT, Advogada: Dra. KÁTIA MICHELE SCHULZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública, quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 11276-13.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO RAIMUNDO COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogada: Dra. LETÍCIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Recorrido(s): WAINE RODRIGO DA SILVA INOCENCIO, Advogado: Dr. DIEGO APARECIDO DA SILVA INACIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH - à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública, atinentes à isenção do recolhimento de custas processuais, inexigibilidade do depósito recursal e execução por meio de precatório. Ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 890-48.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): JAIR COSTA, Advogado: Dr. LEANDRO ROBERTO GONÇALVES, Recorrido(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos termos da Súmula n° 85, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o regime de compensação adotado, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes à 8h diária e 44ª hora semanal, conforme os termos do pedido articulado no recurso de revista, com adicional de no mínimo 50% ou outro mais vantajoso, se houver, e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 25132-56.2023.5.24.0003 da 24ª Região**, AGRAVANTE: PAULO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA ARRAES REINO, AGRAVADO: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. TAMARA GUEDES COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 10779-16.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. GLÁUCIA REGINA TRINDADE, Advogado: Dr. RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. JUAN DE ALCÂNTARA SOARES, Agravado(s): ASSOCIACAO DE SOCORROS MUTUOS DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADOS DE SAO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10096-20.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogada: Dra. GABRIELA AMORIM PINHEIRO, Agravado(s): ADENIR LEANDRO MACIEL, Advogado: Dr. IVAN ZOLINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 540-63.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BRITO DOS SANTOS, JONATAS ALVES DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 132-59.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr.

DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, AGRAVADO: ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, CONHECER do recurso de revista do MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RRAg - 20177-33.2021.5.04.0027 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: GIANE LUCAS PRATES, Advogado: Dr. FRANCO MESSIAS GIUDICE, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 11023-36.2017.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE APARECIDO INACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. MARCELE CRISTINE LOUREIRO, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade", "horas in itinere", "compensação por danos morais" e "honorários periciais"; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100615-46.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, AGRAVADO: JULIANA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSE, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, Advogado: Dr. EDSON MIGUEL TELLES, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, Advogada: Dra. VIVIAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, RECORRIDO: JULIANA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSE, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, Advogado: Dr. EDSON MIGUEL TELLES, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, Advogada: Dra. VIVIAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Mesquita, por contrariedade à Súmula n° 331, V, desta Corte Superior e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-

lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução; e II - prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Município de Mesquita, tendo em vista o provimento do recurso de revista para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas. **Processo: RRAg - 100306-98.2023.5.01.0007 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: SANEY LUZIA DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL FERNANDES DA SILVA, OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SANEY LUZIA DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL FERNANDES DA SILVA, OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte Superior e ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução; e II - prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro, tendo em vista o provimento do recurso de revista para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas. **Processo: RRAg - 21019-05.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. GIOVANA DA SILVA RODRIGUES, AGRAVADO: FELIPE VARGAS ARDUIM, Advogada: Dra. FERNANDA BRESOLIN, Advogado: Dr. JURANDIR JOSE MENDEL, RECORRENTE: CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. GIOVANA DA SILVA RODRIGUES, RECORRIDO: FELIPE VARGAS ARDUIM, Advogada: Dra. FERNANDA BRESOLIN, Advogado: Dr. JURANDIR JOSE MENDEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários sucumbências. Beneficiário da Justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 542-62.2022.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: LAIRTON ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAIKO GONCALVES DE SOUZA, RECORRENTE: LAIRTON ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAIKO GONCALVES DE SOUZA, RECORRIDO: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 11592-22.2022.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TAMIRES SOARES ASSOLARI, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: LOJAS CEM SA, Advogada: Dra. MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: TAMIRES

SOARES ASSOLARI, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: LOJAS CEM SA, Advogada: Dra. MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "comissões sobre vendas a prazo - incidência sobre juros e demais encargos financeiros", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 2o, cabeça, da Lei n.o 3.207/57, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de comissões, calculadas com a inclusão dos juros e demais encargos financeiros, incidentes sobre as vendas a prazo realizadas pela reclamante, a ser apurado em liquidação. **Processo: RRAg - 276-24.2023.5.05.0531 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, AGRAVADO: JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, RECORRENTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Acordam, ademais, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: RRAg - 100632-62.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. MARLI SOARES BRAGA, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA REGINA DE LIMA, Advogado: Dr. ÂNGELO DE SOUZA ESTEVÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. THAILYNE PEREIRA DE ALBUQUERQUE, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Mesquita, por contrariedade à Súmula n° 331, V, desta Corte Superior e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução; e II - prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Município de Mesquita, tendo em vista o provimento do recurso de revista para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas. **Processo: RRAg - 20177-47.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. CID DE CAMARGO JUNIOR, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS, Advogado: Dr. LUANA SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. BENITO CANUSO BARROS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, interposto pelo Sindicato reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do recurso de revista, interposto pela terceira reclamada, por violação ao art. 790, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe

provimento para, ante a inexistência de prova inequívoca da hipossuficiência financeira, afastar os benefícios da Justiça Gratuita, os quais foram indevidamente concedidos ao Sindicato reclamante; ressaltando, todavia, a impossibilidade de condenação da entidade sindical ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, por força do que dispõem os artigos 18 da Lei nº 7.347 e 87 do CDC, porquanto não se verifica registro de que a parte tenha agido de má-fé. **Processo: RRAg - 12231-64.2017.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO NEVES TEIXEIRA SERRA, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO NEVES, Advogado: Dr. ARNALDO GASPAR EID, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11457-74.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRUNO FUZI PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI, Advogado: Dr. ANA PAULA LEÃO BORGHI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAPFRE VIDA S.A., Advogado: Dr. NEY PATARO PACOBAHYBA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 11182-12.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WAGNER DE OLIVEIRA BRAZ, Advogado: Dr. ANA CRISTINA CALEGARI, Advogado: Dr. MIGUEL DAVID ISAAC NETO, Advogada: Dra. LIVIA CRISTINA ORTEGA MARQUES DE TOLEDO, Advogado: Dr. CASSIANO PELIS POLO, Advogado: Dr. DAVID DE ALVARENGA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11116-41.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na inicial" e III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 11098-83.2018.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Venturini

Assumpção, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA FANTI, Advogado: Dr. REINALDO FERNANDES ANDRÉ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que, em caso de condenação desta ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 11057-26.2019.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ALESSANDRA RIBEIRO VILELA, Advogado: Dr. ADRIANO GOMES PIRES, Advogado: Dr. LUCIANO FERNANDES DO NASCIMENTO, Agravado(s) e Recorrido(s): FM MODEL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDA MESQUITA MODEL, Advogado: Dr. ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional noturno às horas laboradas em prorrogação da jornada noturna, ainda que esta tenha se iniciado antes das 22h. **Processo: RRAg - 10365-96.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISON RODRIGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCIANA SALOMAO AUGUSTO OLIVEIRA, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. FABÍOLA VIEGAS ALFENAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10218-22.2023.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. LUCIANA TAVARES GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogado: Dr. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, Agravado(s) e Recorrido(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. GIANCARLOS CUSTODIO JORGE, Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, LEONARDO CIZILO SOARES, Advogado: Dr. GERALDO ASSIS MARQUES VILAÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamante em honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento), decorrentes da sucumbência, os quais, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos contado do trânsito em julgado, no qual poderá o credor demonstrar a alteração da condição de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. **Processo: RRAg - 852-14.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KLEBER TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): PERNAMBUCO COMERCIO DE POLPAS LTDA - ME, Advogado: Dr. LEONARDO CARNEIRO MACHADO, Advogada: Dra. CAROLINE PERBOIRE RÊGO CORREIA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de

instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 256-14.2020.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO CALIXTO DE SOUZA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. KLEBER SILVA AGUIAR, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - empregado remunerado por prêmios" por contrariedade à Súmula 340 e à Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1, ambas do TST, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos reflexos da parcela "prêmios" sobre as horas extras, conforme se apurar em regular liquidação. **Processo: RRAg - 11064-05.2018.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AFONSO APARECIDO DE ASSIS, Advogado: Dr. MÁRCIO DOMINGOS ALVES, Advogado: Dr. EDSON JERONIMO ALVES, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENATO PEGHIM CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO ESCANIELLA, Advogado: Dr. MARIANA JUNQUEIRA BEZERRA RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao tema "dano moral - valor arbitrado" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao tema "justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100523-71.2023.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, GENIVALDO SLOVAC, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, AGRAVADO: GENIVALDO SLOVAC, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes e Agravados PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e GENIVALDO SLOVAC; por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001470-64.2022.5.02.0271 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ED CARLOS FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. RODRIGO ANDRADE GALATI, AGRAVADO: ZAMP S.A., Advogada: Dra. DANIELLE VICENTINI ARTIGAS, Advogada: Dra. LUCIANA KISHINO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: Ag-RR - 647-88.2022.5.05.0024 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, AGRAVADO: GLYCERIO DEMOCRITO PONCHET FILHO, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e como Agravado GLYCERIO DEMOCRITO PONCHET FILHO; por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10892-66.2023.5.15.0115 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: JOSE SIDNEY DA SILVA, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20-77.2024.5.08.0203 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: MARILZA ALVES CARDOSO, Advogada: Dra. ALANA E

SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: RR - 1001293-50.2020.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARTA MARIA CORREIA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, Advogado: Dr. CONRADO ORSATTI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais ao reclamante, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas em R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação 1: o Dr. CONRADO ORSATTI, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 100986-46.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): LEANDRA OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. HUGO CARVALHO DOS SANTOS, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001224-87.2016.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): SUELI MENDONCA BONFIM, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO SILVÉRIO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MATHEUS STARCK DE MORAES, Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do § 1.º do art. 193 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da gratificação de função na base de cálculo do adicional de periculosidade. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 101292-67.2017.5.01.0264 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Recorrido(s): ANDRE LUIZ LISBOA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: I - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA", por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos postulados, considerando que o reclamante se enquadra na hipótese do art. 62, II, da CLT; II - quanto ao tema "REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repousos semanais remunerados do período anterior a 20/03/2023, já majorados pela integração de horas extras em gratificação de natal, férias com 1/3, gratificação semestral, licença-prêmio e FGTS; e III - quanto ao tema "ÍNDICE APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS LEGAIS", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe

provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 100463-44.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): ADEMILTON LEVONI DA COSTA, Advogado: Dr. ANDERSON BARROSO EZAQUIEL, Advogado: Dr. DAVID MORAIS AZEVEDO, Recorrido(s): ALL ANCH MOVEIS E DECORACOES EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, patrono da parte ALL ANCH MOVEIS E DECORACOES EIRELI E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1001457-88.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): PEDRO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO MARTINS COSTA, Advogado: Dr. RONALDO LEÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12774-75.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Luiz Fernando Calixto Moura, Advogado: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Vinicius Cherubini Rodrigues Peres, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte RAIZEN ENERGIA S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10930-73.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARILIA DE ALMEIDA TORGA RODRIGUES, Agravado(s): ROBERTO DE ALMEIDA KIYOTA, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 710-15.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): RUSSE CARLOS PACIFICO VALENTE, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. GIZAH DE CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 545-28.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS SOARES DE

SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RICARDO LOPES GODOY, patrono da parte SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 158-70.2023.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): ADRIANA ELISA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIELA FRANCIOSI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11576-20.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): NELSON SANTINO DE MIRANDA JUNIOR, Advogado: Dr. WELDER DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. MARCUS FELIPE MELO DE PAULO, Advogado: Dr. IVONE APARECIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável" por contrariedade à Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do Supremo Tribunal Federal, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença e a partir de 30/08/2024, IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de sua não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 (Lei 14.905/2024). Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. MARCUS FELIPE MELO DE PAULO, patrono da parte NELSON SANTINO DE MIRANDA JUNIOR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10004-72.2021.5.15.0049 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO BUGICA, SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, Advogado: Dr. MÁRIO CÉZAR BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE SENA JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em responsabilidade subsidiária do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e determinar sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1344-20.2015.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Recorrido(s): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 350 do TST e, no mérito, dar-lhe

provimento afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à origem, para que siga no julgamento do feito, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. RANIERI LIMA RESENDE, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, patrona da parte NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10353-13.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. VIRGÍNIA ALMEIDA LOPES, MARCOS MOREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, Advogado: Dr. LETICIA DE OLIVEIRA JACOB, NOIVA DO MAR SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA., Advogado: Dr. BRUNO POSSEBON CARVALHO, TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. BRUNO POSSÉBON CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO SILVA FREITAS, patrono da parte SUZANO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 11060-07.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO ADAO DE SOUZA, Advogado: Dr. HUMBERTO TÔRRES DUARTE, Advogado: Dr. CEZER LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1276-47.2012.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. JACQUELINE SUSANN SANTOS BASTOS DE NAZARE, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN RODRIGO DA SILVA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte AMBEV S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 184400-38.1996.5.02.0446 da 2ª Região**, EMBARGANTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA REZENDE, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS ROMAO REZENDE, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ROMAO REZENDE, EMBARGADO: RESTAURANTE GRAN SOL LTDA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ROMAO REZENDE, INACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO NAMI TAVARES, Advogada: Dra. GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE, Advogado: Dr. RICARDO NAMI TAVARES, Advogado: Dr. VALTER TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. ANTONIO CARLOS ROMAO REZENDE, patrono da parte LUIZ CARLOS DE SOUZA REZENDE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2919-**

85.2010.5.01.0283 da 1ª Região, EMBARGANTE: ROSA MARIA DE ALMEIDA LYRA, Advogado: Dr. NILTON TADEU BERALDO, Advogado: Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, EMBARGADO: ANTONIO VICENTE RODRIGUES, Advogado: Dr. FILIPE JOSE DE SOUZA BRITO, AGRISUL AGRICOLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. REGINA LUCIA SIQUEIRA CANHOLATO PINTO, COMPANHIA BRASILEIRA DE ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. REGINA LUCIA SIQUEIRA CANHOLATO PINTO, AGRIHOLDING S/A, Advogada: Dra. REGINA LUCIA SIQUEIRA CANHOLATO PINTO, ENERGETICA BRASILANDIA LTDA, Advogada: Dra. REGINA LUCIA SIQUEIRA CANHOLATO PINTO, JOTAPAR PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. REGINA LUCIA SIQUEIRA CANHOLATO PINTO, JACUMA HOLDINGS S/A, Advogada: Dra. REGINA LUCIA SIQUEIRA CANHOLATO PINTO, EMAC EMPRESA AGRICOLA CENTRAL LTDA, Advogada: Dra. REGINA LUCIA SIQUEIRA CANHOLATO PINTO, COMPANHIA AGRICOLA NORTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. REGINA LUCIA SIQUEIRA CANHOLATO PINTO, JOSE PESSOA DE QUEIROZ BISNETO, JOSE ADOLPHO PESSOA DE QUEIROZ, ALOISIO TENORIO RAPOSO, ALEIDE CARDOSO PADOA, AYLTON CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, indeferir o pedido de suspensão do feito, sem imprimir efeito modificativo. Observação 1: o Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte ROSA MARIA DE ALMEIDA LYRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1318-81.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, EMBARGANTE: DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, EMBARGADO: MARCELO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ARMENIO SIMOES PINTO DE CARVALHO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-AIRR - 265-10.2023.5.09.0005 da 9ª Região**, EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MADELAINE KRAGL ALVARENGA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001110-88.2023.5.02.0435 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: ANDREIA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO VITOR LEAO SANTANA, Advogado: Dr. VINICIUS GUEDES BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101630-98.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: NAZARENO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES JUNGER LUMBRERAS, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. MADISON BAPTISTA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. YURI RAPHAEL DE

CARVALHO BARBOSA, AGRAVADO: ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. ELOA PRISCILA NUNES DE OLIVEIRA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GABRIEL GOMES JUNGER LUMBRERAS, patrono da parte NAZARENO VITORINO DA SILVA , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100256-63.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, Advogado: Dr. DIEGO LUIZ MENDONCA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. LEONARDO CELESTINO FERNANDES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: MARCOS JOSE VALLE SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA DA SILVA VIANA MACHADO, Advogado: Dr. MAIKON RODRIGUES SALGADO, Advogado: Dr. WANDERLEY DA SILVA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, patrona da parte RADIO E TELEVISAO RECORD S.A , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20169-04.2023.5.04.0733 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogado: Dr. MARCELO DA ROSA, Advogado: Dr. OTAVIO MORAES LANGANKE, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: JANE ELISABET BAUNGARTNER, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte JANE ELISABET BAUNGARTNER, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12926-10.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, AGRAVANTE: RONAN MAURICIO DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO DAMASIO MOURA, Advogada: Dra. LEIDIVANIA DE BESSA OLIVEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. RAMIRO BORGES FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC e 266, § 5o, do RITST, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado. Observação 1: o Dr. RAMIRO BORGES FORTES, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12338-75.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: KARINA MACIEL FRANCO, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 2% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11152-17.2022.5.03.0050 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANDREA VIANA ANTUNES DA SILVA BRANDAO, Advogada: Dra. CRISTIANE PEREIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. KLEBER ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, AGRAVADO: BANCO BRADESCO

S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. REGIANA VALADARES DA SILVA, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11080-78.2022.5.03.0131 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JESSICA BRUNA GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10929-97.2022.5.03.0136 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO DE PAULA ROCHA, Advogado: Dr. CEZER LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. HUMBERTO TORRES DUARTE, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10697-76.2024.5.03.0181 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: WILLIAM FRANCE RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO GOUVEIA DA CUNHA, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10686-09.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: ISMAEL RIBEIRO SOUZA, Advogada: Dra. SANDRA DAS GRACAS ROCHA, Advogada: Dra. SIMONE FERREIRA DOS SANTOS BATALHA, RETECH SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. FLAVIA TORRES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10605-06.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VICENTE DA SILVA VIEIRA, AGRAVADO: TC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. PAULO TADEU WERNECK SANTOS, EDFER - COMERCIO DE FERRO E ACO S.A., Advogado: Dr. ELIESLEY DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, PASCOAL RAYMUNDO GARAJAU, Advogada: Dra. BRUNA FROES PORTES, Advogada: Dra. ELIZANDRA GONCALVES CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS FRANCO, Advogada: Dra. GLICIANA VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. JEDERSON ELDER CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr.

KIRK DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. SILVANETE PINTO DE MORAIS, WELIDA ROSALINY REIS GARAJAU, Advogada: Dra. SILVANETE PINTO DE MORAIS, MARIA WALDENIA DOS REIS GARAJAU, Advogada: Dra. SILVANETE PINTO DE MORAIS, WELLINTHON DOS REIS GARAJAU, Advogada: Dra. SILVANETE PINTO DE MORAIS, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, GERDAU ACOMINAS S/A, Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10173-89.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. INGRID DEYARA E PLATON, AGRAVADO: OSVALDO SILVANO DE LACERDA, Advogado: Dr. JOSE WANDO JESUS DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10157-56.2024.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: CLOVIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO MACHADO MARTINS, Advogado: Dr. HILDEBRANDO PINHEIRO, AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA., Advogada: Dra. THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONCALVES BEZERRA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10033-50.2023.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LETICIA NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. REGINALDO EMILIO LONARDI, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 976-74.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ESPOLIO DE ADEMAR SERGIO DE MELO, representado por ALAIRTE MARTINS DE MELO, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOAO VICTOR DA SILVA AMARAL, patrono da parte

ESPOLIO DE ADEMAR SERGIO DE MELO, representado por ALAIRTE MARTINS DE MELO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 823-94.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. GLAUBER ARRIVABENE ALVES, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA RIBEIRO, AGRAVADO: FIMAG FABRICA ITALIANA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 800-95.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ESPOLIO DE FRANCISCO ADAUTO FERREIRA representado por LAURENIZA ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, AGRAVADO: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte ESPOLIO DE FRANCISCO ADAUTO FERREIRA representado por LAURENIZA ALVES FERREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 669-92.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogada: Dra. FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, AGRAVADO: AILTON BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 216-53.2023.5.05.0401 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FELLIPE NUNES DE CARVALHO LUZ, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 97-65.2023.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, GERDAU ACOMINAS S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CHAVES ABDALLA, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DE MATTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogada: Dra. HELEN COSTA SANTANA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, AUGUSTO

CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogada: Dra. HELEN COSTA SANTANA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, LUIZ GUSTAVO RIBEIRO SIMOES, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogada: Dra. HELEN COSTA SANTANA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogado: Dr. ANDERSON RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo interposto pela segunda reclamada e condenar a parte agravante a pagar aos reclamantes multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC e II- conhecer do agravo interposto pela terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 72-64.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. MARCELO PERES BORGES, AGRAVADO: DAVI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ENZO SCIANNELLI, Advogado: Dr. JOSE ABILIO LOPES, Advogada: Dra. TATIANA GRANATO KISLAK, USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. IVAN PRATES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO KANITZ, patrono da parte ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 33-48.2024.5.06.0101 da 6ª Região**, AGRAVANTE: HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. GERMANO COUTINHO DIAS NETO, AGRAVADO: ADRIANO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. JESSICA ANDRADE MONTE, Advogada: Dra. JULIANA LINDOSO DE CARVALHO, AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte AMBEV S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100907-71.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOAO LUIZ MATIAS DA CRUZ, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. MARIANA DE SOUZA AZEVEDO, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, AGRAVADO: JOAO LUIZ MATIAS DA CRUZ, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 100354-52.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO LUIS DA CUNHA COELHO, Advogada: Dra. JULIANA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Advogado: Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, AGRAVADO: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. PABLO BERTINO MARQUES MACEDO, Advogada: Dra. SILVIA HELENA MAURICIO MARTINS PETERS, FARSTAD SHIPPING S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA, Advogada: Dra. ALICIA MARIA

RODRIGUES DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. LUIS CARLOS ALVES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO BORGES COSTA PEREIRA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO PESSANHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 11057-46.2022.5.03.0095 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOSE MARCELO TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ROBERVAL ALVES DA SILVA, AGRAVADO: IRMAOS REANI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. CRISTIANO AVELINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, patrono da parte IRMAOS REANI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10968-46.2023.5.03.0173 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. ALINE DE CASTRO TRINDADE, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: IVONETE CARMO SENA, Advogada: Dra. ANA FLAVIA ANDRADE DE OLIVEIRA ALEIXO, Advogada: Dra. REGINA BATISTA DOS SANTOS TRONCONI, Advogado: Dr. VINICIUS SANTOS FARIA, Advogado: Dr. WESTPHALEM TRONCONI CAMPOS, RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. DANIELA VIEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. MARCELO FERNANDES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 637-85.2023.5.13.0024 da 13ª Região**, AGRAVANTE: JOAB WESLEY PESSOA DOS SANTOS, Advogada: Dra. OLINDINA IONA DA COSTA LIMA RAMOS, Advogado: Dr. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, AGRAVADO: T&E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, AMBEV S.A., Advogado: Dr. BRUNO MATOS GONCALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte AMBEV S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10432-64.2022.5.03.0013 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, Advogada: Dra. WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO, AGRAVADO: OLAVO REIS MADEIRA, Advogado: Dr. ARCIDELMO DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. HIGOR LUZ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROGERIO FERNANDES MADEIRA, Advogada: Dra. TAMARA TALIENI PEREIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, patrono da parte LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 210-62.2024.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: FABRICIO RODRIGO ORLANDINI, Advogado: Dr. THIAGO LEMOS SANNA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100271-68.2023.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE:

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: DAVI LIMA NATO, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte DAVI LIMA NATO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001066-20.2023.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CICERO COUTO DE MORAES, Advogada: Dra. ALCIONE DE OLIVEIRA AMORIM, Advogada: Dra. ROSIMAR SOUZA DE PASCHOAL, AGRAVADO: EMERSON ALMEIDA DE JESUS, Advogada: Dra. ANA LUCIA FREDERICO DAMACENO, Advogado: Dr. OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ALCIONE DE OLIVEIRA AMORIM, patrona da parte CICERO COUTO DE MORAES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 20292-97.2021.5.04.0821 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. LAÍS MACHADO LUCAS, Recorrido(s): ANDERSON PABLO GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. NARA REJANE BARBOSA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-RR - 21401-86.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): POSTO DE GASOLINA E LUBRIFICANTES BOLINHA LTDA, Advogado: Dr. VITOR DE BOER MACAGNAN, Agravado(s): CRISTIANO MAIA LOPES, Advogado: Dr. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS, Advogado: Dr. THIAGO ROCHA MOYSES, Advogado: Dr. DIEY ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. AMANDA NATALIA FERREIRA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-RR - 20744-38.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): AGUIA SOLUCOES TECNOLOGICAS EM ACO INOX LTDA - ME, Advogado: Dr. RODRIGO TERRA DE SOUZA, Agravado(s): GUILHERME DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-RR - 20205-40.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO, Agravado(s): ELIANE BRITO BERNARDO, Advogado: Dr. JOÃO VICENTE SILVA ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-RR - 693-60.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA, Agravado(s): BRUNO SOUZA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNNO TOSE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 501-16.2023.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: MARCUS VINICIUS RIVERO Y RIVERO, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, tendo em vista o despacho de ID nº 6b14782. **Processo: Ag-RRAg - 10206-49.2021.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE

CANHESTRO, Agravado(s): VIVIANE FORTUNATO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RR - 10506-58.2021.5.15.0001 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CARLA BARBIERI ROCHA SANTOS, AGRAVADO: DANIELLE CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. ROBERTO MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, tendo em vista o despacho de ID nº 80c8d01. **Processo: Ag-AIRR - 10634-38.2022.5.03.0014 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: ALEXANDRE CARLOS PEREIRA EMBURANA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 20308-51.2018.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): LOICI MARIA CAMERA DE MELLO, Advogada: Dra. GECIELI LORENZI, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. MÔNIA MASOCHI FRIZON, Advogado: Dr. THAIS DA ROSA MALLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, representante da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1086-69.2016.5.05.0102 da 5ª Região**, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Dr. WALLACE VIEIRA DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, representante da parte FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 782-18.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente(s): IVONEI ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, representante da parte IVONEI ROSARIO DOS SANTOS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 766-05.2020.5.09.0672 da 9ª Região**, Recorrente(s): POEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. WILSON LEITE DE MORAIS, Advogado: Dr. FLÁVIO NIXON PETRILO, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, VERA LUCIA RAFAEL FIGUEIRA, Advogado: Dr. VINÍCIUS JOSÉ FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO, Advogado: Dr. RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDÊNCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, representante da parte VERA LUCIA RAFAEL FIGUEIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST.

Observação 2: o Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, patrono da parte COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 726-26.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, Recorrido(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. ELTON ENÉAS GONÇALVES, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO PERES GOMES PALMEIRA, SELMA DA SILVA XIMENES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. AUGUSTO NASSER BORGES, Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS, Advogado: Dr. ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS, representante da parte SELMA DA SILVA XIMENES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 655-48.2022.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ANDREAZA DOLZANY ANDRADE, Advogada: Dra. STELISY SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ ESTEVÃO XAVIER, Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. NATASJA DESCHOOLMEESTER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. JOSE ESTEVAO XAVIER, representante da parte ANDREAZA DOLZANY ANDRADE, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 520-84.2022.5.08.0019 da 8ª Região**, Recorrente(s): KELLY CAROLINE MESCOUTO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte KELLY CAROLINE MESCOUTO DA SILVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 449-93.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): FRANCI LINDOLFO RIBEIRO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RÚBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. LILIAN GABRIELE DE FREITAS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, representante da parte FRANCI LINDOLFO RIBEIRO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 358-32.2022.5.09.0126 da 9ª Região**, Recorrente(s): GILMAR BERNARDI, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO CORONA, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. SIMONE BEAL, Advogada: Dra. KELY DALL'IGNA FOGAÇA HARLOS, Advogado: Dr. HILSON DUTRA UMPIERRE JÚNIOR, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Advogada: Dra. DAYANI SIQUEIRA ZORZELLA, Advogada: Dra. LUCIANA LISCANO RECH, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão:

retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. JULIO CESAR LOPES, representante da parte BANCO DO BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 221-92.2021.5.09.0673 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARIANA DA SILVA FICHER HOLOVATE, Advogado: Dr. FÁBIO AUGUSTO MELLO PERES, Advogado: Dr. MILTON KORZUNE, Recorrido(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLET, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. FABIO AUGUSTO MELLO PERES, representante da parte MARIANA DA SILVA FICHER HOLOVATE, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, representante da parte EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 178-23.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Recorrido(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR BENGHI DEL CLARO, Advogado: Dr. CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, representante da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 76-53.2021.5.19.0060 da 19ª Região**, Recorrente(s): S.R.P.C.N.L.O., Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Recorrido(s): A.G.M.I., A.H.L., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. ISABELA REIMAO GENTILE, J.J.R.S., Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, M.V.B.P.S., N.E.S.R.J., P.H.T.B., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Advogado: Dr. LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTÁCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA, representante da parte S.R.P.C.N.L.O., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. NATALIA SILVA DE SOUZA, patrona da parte J.J.R.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 20274-54.2022.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): GUILHERME PIRES OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL SCHEMES SEVERO, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte CLARO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, representante da parte TELEFÔNICA

BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 20237-93.2022.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, KARIN SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. CARLOS AIRTON GATELLI, Advogado: Dr. SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 10650-58.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIO MAX DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, representante da parte LUCIO MAX DA SILVA JUNIOR, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 10357-35.2021.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): ESTEVAM BORGES DE ABREU, Advogado: Dr. SAMUEL LEITE, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 2245-08.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): MONIQUE CELLI PEREIRA, Advogado: Dr. VALDECIR DE FREITAS CANDELÁRIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, representante da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1173-21.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Advogado: Dr. GUSTAVO FARINHAKI, SANDRO TAQUES GUIMARAES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, representante da parte SANDRO TAQUES GUIMARAES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 1038-43.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRE JOSE DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MARCELO KANITZ, representante da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO

TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 218-56.2023.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): AVAI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. SANDRO BARRETO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): JOSE CARLOS RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. MARIJU RAMOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte AVAI FUTEBOL CLUBE, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 517-14.2022.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH, Advogado: Dr. AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): LUCAS HALISKI RODRIGUES, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, tendo em vista o despacho de sequencial nº 25. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, representante da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 100077-58.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SAMUEL AZULAY, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL NUNES ADAO, Advogado: Dr. MAXWELL MAGALHAES PAIXAO DA CONCEICAO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20415-70.2023.5.04.0451 da 4ª Região**, RECORRENTE: AIRTON SILVEIRA VARGAS, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, RECORRIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. EUGENIO HAINZENREDER JUNIOR, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, representante da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte AIRTON SILVEIRA VARGAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 101955-93.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. DANIELLE MOURAO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: PAULO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, MARTE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. RINALDO CESAR DA SILVA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, representante da parte FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20633-35.2021.5.04.0333 da 4ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: AMANDA DUTRA QUINZANI, Advogado: Dr. GUNTHER MUHLBACH, EXPANSAO BRASIL SERVICOS PARA

TELEFONIA LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, ROUTE SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, EXPANSAO BRASIL B2B SERVICOS PARA TELEFONIA LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: o Dr. GUNTHER MUHLBACH, representante da parte AMANDA DUTRA QUINZANI, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20509-23.2022.5.04.0008 da 4ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: BRENDHA DE OLIVEIRA BORGMANN, Advogada: Dra. GABRIELA DE OLIVEIRA SCHNEIDER, VEG TREINAMENTOS E COMUNICACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA LTDA., RAFAEL XAVIER ROSA, MOISES ALVES MOREIRA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20061-63.2023.5.04.0251 da 4ª Região**, RECORRENTE: TARCIZO CESAR BISPO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, RECORRIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. ROSANGELA CARRARO, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, representante da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte TARCIZO CESAR BISPO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11955-25.2023.5.15.0084 da 15ª Região**, RECORRENTE: CLAUDIO VAZ, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO CHALFIN, representante da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. ERIK ALESSANDRO SANTANA FERREIRA, patrono da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 808-95.2023.5.09.0010 da 9ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, RECORRIDO: ANA PAULA KOZUR, Advogada: Dra. BRUNA PRUDENCIO DE MENDONCA, Advogado: Dr. CLAUDIO HENRIQUE PRUDENCIO DE MENDONCA, Advogado: Dr. GABRIEL BEZERRA

FEITOSA, Advogada: Dra. TAYNARA LAYSSA LUCENA VIANA, ALEA ELETRO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MEDEIROS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LELIO BENTES CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID JUS, ou=30722213000198, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2025.10.16 12:56:13 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente em exercício da Turma